



EDITORIAL

Número: 04/2023

Salvador, abril de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quarta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 04/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP apresenta curso de reeducação para agressores em palestra sobre combate à violência doméstica em Anagé	05
➤ Projeto de combate à violência contra mulher é lançado em Catu	06
➤ Seis pessoas investigadas por execução são presas durante 'Operação Efúgio'	08
➤ Operação frustra plano de ataque a escola em Feira de Santana	09
➤ Dez são presos por integrar organização criminosa responsável por homicídios e tráfico de drogas em Juazeiro	10
➤ MP adere à Campanha Nacional pelo Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	11
➤ Integrantes de organização criminosa que fraudou processos judiciais de inventários são condenados à prisão	13
➤ Operação conjunta é deflagrada contra casa clandestina de acolhimento a pessoas com transtornos mentais em Feira de Santana	14
➤ Nova fase da 'Operação Inquilinus' prende integrante de organização criminosa em Itabuna	15
➤ PGJ participa de cerimônia de instalação do Comitê Intersecretorial de Segurança nas Escolas	16
➤ Envolvida em mortes de motoristas de aplicativo é condenada a mais de 63 anos de prisão	17
➤ Justiça recebe denúncia do MP contra quatro integrantes de milícia em Santa Maria da Vitória	18
➤ MP participa de reunião do Comitê de Segurança nas Escolas	19
➤ Micareta de Feira: MP leva campanha 'não é não' para os circuitos da festa	19
➤ Micareta de Feira: dados apontam balanço positivo da segurança e saúde públicas na festa	20
➤ MP debate ações de combate à violência contra a mulher com integrantes do bloco "As Muquiranas"	21
➤ PM investigado por envolvimento em homicídio é alvo de operação conjunta do MP e SSP em Juazeiro	23
➤ 'Operação Parapitinga' desarticula esquema responsável por sonegar mais de R\$ 3,5 mi em impostos	24
➤ Cisp de Alagoinhas debate fortalecimento de ações de combate à criminalidade	25
➤ Operação 'Sísifo' é deflagrada contra esquema de entrada de materiais ilegais no Conjunto Penal de Feira de Santana	26
➤ Pastores são condenados a 21 anos de prisão pelo homicídio de Lucas Terra	27
➤ Homem é condenado a 14 anos de reclusão por homicídio de irmão	28

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Proposta pretende disciplinar a atuação de membros do Ministério Público em processos que envolvam a apreensão, a custódia e a liquidação de criptomonedas	29
➤ CNMP cria grupo de trabalho interinstitucional para tratar do combate à violência escolar	30
➤ CSP divulga as 37 iniciativas selecionadas para banco de boas práticas nas áreas de segurança pública, controle externo da atividade policial e sistema prisional	32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Comarca de Vitória da Conquista recebe o projeto "coordenadoria amiga": iniciativa da coordenadoria da mulher do TJBA	35
➤ Gandu: presidente do TJBA reinaugura fórum e instala salas passivas e de depoimento especial na comarca	36
➤ TJBA realiza capacitação de entrevistador forense em depoimento especial; inscrições estão abertas até o dia 19/04	38
➤ Presidente do TJBA reinaugura fórum e instala salas passivas e de depoimento especial em Jitaúna	39
➤ Terra Nova: Presidente do TJBA reinaugura Fórum e Inaugura sala passiva e sala de depoimento especial na Comarca	41
➤ Eficácia das práticas restaurativas é discutida pelo judiciário	43
➤ Integrantes do grupo de trabalho, instituído pelo TJBA, para executar a política antimanicomial, realizam levantamento da situação do hospital de custódia e tratamento	45

CONGRESSO NACIONAL

➤ Audiência discute combate ao feminicídio no País	47
➤ Projeto prevê internação compulsória de pessoa inimputável que comete crime hediondo	48
➤ Comissão especial debate definição do conceito de violência obstétrica	49
➤ Guardas armados não resolvem problema de violência nas escolas, dizem especialistas	50
➤ Nova lei determina proteção imediata à mulher que denuncia violência	52
➤ CCJ aprova aumento de penas para corrupção e improbidade administrativa	53
➤ Projeto criminaliza o cancelamento e o linchamento virtuais	55
➤ Comissão do esporte aprova atendimento especial a mulheres vítimas de violência em estádios	56
➤ Lei determina funcionamento de delegacias da mulher 24 horas todos os dias	57
➤ Comissão promove debate sobre política antimanicomial no processo penal	59
➤ Comissão aprova projeto que eleva penas de crimes cometidos contra crianças e adolescentes	59
➤ Especialistas defendem mobilização da comunidade escolar e monitoramento da internet contra violência nas	61

- escolas
- Publicada lei que criminaliza adulteração de chassi de reboque 63

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Crime de infração de medida sanitária pode ser complementado por estados e municípios 65
- STF acolhe recurso e ajusta tese de repercussão geral sobre condenações antigas como maus antecedentes 67
- Prisão especial aos portadores de diploma de curso superior - ADPF 334/DF 68
- São constitucionais leis estaduais que dispõem sobre a criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECOs) — órgãos de cooperação institucional dentro da estrutura do Ministério Público local — com a finalidade de concretizar instrumentos procedimentais efetivos para a realização de planejamento estratégico garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos de investigação criminal realizados para o combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção. 70

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- STJ No Seu Dia aborda cadeia de custódia e as inovações do Pacote Anticrime 71
- Jurisprudência em Teses publica terceira edição sobre julgamentos com perspectiva de gênero 72
- A cadeia de custódia no processo penal: do Pacote Anticrime à jurisprudência do STJ 73
- Polícia Federal não pode seguir com investigação após juiz federal declinar da competência 79
- Crime permanente legítima entrada de policiais em endereço diferente do indicado no mandado 80
- Crime de estupro de vulnerável. Artigo 217-A do Código Penal. Pretensão de flexibilizar a presunção de vulnerabilidade da vítima menor de 14 anos. Distinguishing. Descabimento. Aplicação da Súmula 593/STJ. 81
- Tribunal do júri. Abandono do plenário. Tática da defesa. Desrespeito ao múnus público. Multa do art. 265 do Código de Processo Penal. Idoneidade. 83
- Execução penal. Falta disciplinar. Recusa ao trabalho. Decisão monocrática de habeas corpus concedendo a ordem de ofício para desclassificar a falta grave imposta. Pedido de extensão a outros cinco detentos. Incabível. Ausência de legitimidade. Relações jurídicas diversas. 84
- Colaboração premiada. Pactuação de cláusulas gravosas. Penas corporais e pecuniárias impostas no acordo. Pleito de extinção de punibilidade. Suspensão dos prazos prescricionais por 10 anos a partir da homologação da delação. Manutenção. Ilegalidade inexistente. Instrumento de coercitividade. Natureza de título executivo judicial. 85
- Acordo de não persecução penal - ANPP. Pressupostos legais configurados. Poder-dever do Ministério Público de propor o acordo no momento processual oportuno. Propositura do pacto após o oferecimento e recebimento da denúncia. Nulidade absoluta. Formalização do acordo que não pode ser condicionada a confissão extrajudicial. Presunção de prejuízo. 86
- Lei Maria da Penha. Não propositura da ação penal. Extinção da punibilidade. Concessão ou manutenção de medidas protetivas da Lei n. 11.340/2006. Oitiva da vítima acerca da preservação da situação fática de perigo. Necessidade. Valoração do direito a segurança e proteção da vítima. Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ n. 492/2023). Aplicação 88
- Homicídio qualificado. Dosimetria da pena. Primeira fase. Circunstâncias judiciais. Conduta social. Intenso envolvimento com o tráfico de drogas. Valoração negativa. Fundamento idôneo. 89
- Tráfico de drogas. Ausência de ato de execução. Mera solicitação do entorpecente. Interceptação da droga pelos agentes penitenciários. Atipicidade da conduta. 90
- Lesão corporal grave. Perda dos dentes. Doença preexistente que causa a perda precoce dos dentes. Concausa anterior relativamente independente. Desclassificação para lesão leve. Impossibilidade. 91
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.031.971/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo". 92
- A Terceira Seção acolheu proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". 92
- Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Obtenção de financiamento fraudulento. Art. 19 da Lei n. 7.492/1986. Assinatura do contrato. Configuração. 92
- Crime de receptação qualificada. Habitualidade. Não comprovação. Concurso de pessoas. Afastamento. Atividade que não se enquadra no conceito legal de atividade comercial ou industrial. Art. 180, § 1º, do Código Penal. 93
- Execução. Unificação de penas. Reclusão com detenção. Somatório de ambas as reprimendas para fixação do regime prisional. Possibilidade. Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. 94
- Ameaça. Contratação de trabalhos espirituais. Ausência de potencialidade de concretização. Atipicidade da conduta. 95
- Confissão extrajudicial. Retratação em juízo. Ausência de outra fonte material independente de prova. Prova inidônea. Reconhecimento fotográfico. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal (CPP). Prova ilícita. 96

ARTIGO

- **ANPP DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO ? CUIDADO !** 98
Douglas Fischer - Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **MEDIDA CAUTELAR - Afastamento Sigilo Telemático - Inicial - Provedor de Aplicação** 100
- **MEDIDA CAUTELAR - Afastamento Sigilo Telemático - Continuidade - Provedor de Conexão** 100
- **OFÍCIO - Dados Cadastrais e Preservação - WhatsApp** 100
- **OFÍCIO - Dados Cadastrais e Preservação Registros - IP Log - Provedor Conexão** 100
- **OFÍCIO - Dados Cadastrais, Preservação e Remoção Conteúdo - Instagram - Meta** 100
- **OFÍCIO - Dados Cadastrais, Preservação e Remoção Conteúdo - TikTok** 100
- **OFÍCIO - Dados Cadastrais, Preservação e Remoção Conteúdo - Twitter** 100
Nucciber - Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos

- **RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - AÇÃO PENAL PRIVADA - ESCLARECIMENTO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO** 100
Dila Mara freire Neves - Promotora de Justiça
Samira Jorge - Promotora de Justiça

- **RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - NOTÍCIA CRIME - APF - APP - PROCEDIMENTOS OBSERVÂNCIA - AÇÃO PENAL PRIVADA - ESCLARECIMENTO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO** 100
Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho - Promotor de Justiça

- **RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - CONTROLE DE PRAZOS - REMESSA - RESPOSTAS - CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS MP - DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIIS - COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES SUPERIORES - SANEAMENTO** 100
Alex Bezerra Bacelar - Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP APRESENTA CURSO DE REEDUCAÇÃO PARA AGRESSORES EM PALESTRA SOBRE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ANAGÉ



O Ministério Público estadual e o Poder Judiciário baiano realizaram na última quinta-feira, dia 30, uma palestra em comemoração ao mês da mulher e a implantação do Curso de Reeducação para Agressores no âmbito da violência doméstica em Anagé. No evento, que ocorreu no Fórum Abmael do Prado Nogueira, o promotor de Justiça Marco Aurélio Rubick da Silva e o juiz Pedro de Proença Rosa Avila apresentaram o curso de reeducação para agressores, iniciativa conjunta do MP e do PJBA que funcionará como uma medida protetiva de urgência.

Também participaram da palestra a delegada Gabriela Garrido, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam) de Vitória da Conquista, e a advogada criminalista Suilane Novais, vice-presidente do Instituto Tear. Para um auditório cheio, elas bordaram em suas falas a luta feminista, o machismo e os desafios enfrentados pelas mulheres e familiares no contexto da violência doméstica. O evento contou ainda com a participação do tenente da 79ª Companhia Independente da Polícia Militar, Oséias Santos Varges.

O promotor Marco Aurélio destacou que o curso de reeducação é uma das espécies de medidas protetivas de urgência que poderá ser determinada pela Justiça, como o afastamento do lar e a não aproximação da vítima. “Uma das medidas que agora poderá ser deferida é a frequência obrigatória no curso de reeducação. Nós iremos pedir a inclusão do curso entre as medidas protetivas já vigentes e, daqui para frente, as medidas protetivas já vão incluir o curso”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO DE COMBAE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER É LANÇADO EM CATU



Uma audiência pública que debateu violência doméstica, estratégias de prevenção e enfrentamento e propostas de atuação local contra esse tipo de crime foi realizada no município de Catu, na sexta-feira, dia 31. O município registra alto índice de ações penais ajuizadas em razão desse tipo de crime. Segundo o promotor de Justiça Thomas Bryann Freitas do Nascimento, do total de ações apresentadas pelo Ministério Público estadual à Justiça em 2022, 40% foram relativas a crimes de violência contra a mulher. “Um dado alarmante”, registrou ele, chamando atenção para o fato de que, inclusive, é alto o número de casos de reincidência.

A audiência, convocada pela 1º Promotoria de Justiça e 1º Vara Criminal de Catu com o apoio da Prefeitura, Conselhos Municipais, Polícias Militar e Civil, foi marcada pelo lançamento do 'Projeto Fênix: ressignificando as relações'. O projeto, explicado o promotor de Justiça, foi desenvolvido de forma interinstitucional para enfrentar a



violência contra a mulher no município. Ele acredita que a união da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, com todas as equipes aliadas ao projeto, será relevante no processo de enfrentamento da violência. A coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), promotora de Justiça Sara Gama, também participou da reunião. Ela falou sobre a importância das denúncias, das medidas protetivas e ressaltou que a mulher sofre violência doméstica por conta do machismo, que precisa ser desconstruído. Explicou que “existe o feminicídio íntimo e não íntimo, passando despercebido, por não ser perpetrado pelo companheiro ou ex-companheiro” e abordou o feminicídio, destacando que é preciso observar os sinais de risco. “Todos devem denunciar, as mulheres devem procurar a rede de apoio (Creas Cras, PM, MP e TJ), familiares e amigos de confiança para que a comunicação sobre a violência chegue aos órgãos e ela seja interrompida”, frisou Sara Gama.

A desembargadora Nágila Brito ressaltou que “é notório que o machismo mata, prejudica o homem e a mulher” e assinalou que é preciso cuidar de todas as mulheres em todas as suas gerações. Ela falou sobre o decreto estadual que tem o objetivo de levar para as escolas a pauta ‘Educação para Igualdade’ e também discorreu sobre a Lei Maria da Penha. Nágila Brito destacou o empenho da juíza Débora Magda Peres Moreira no enfrentamento dos crimes de violência contra a mulher e lembrou que, em 90% dos casos de feminicídio, a vítima não tinha medidas protetivas deferidas. O tenente coronel da Polícia Militar, Ivan Paulo, aproveitou a oportunidade para esclarecer que a PM não se limita à função institucional e está sempre pensando em especializar e qualificar toda a equipe nessa tratativa. Ele sugeriu que os agressores sejam levados à sala de aula para que possam passar pelo processo de reeducação.

Também participaram da audiência o prefeito municipal, Nalisson Sales; a vice-presidente da subseção da Ordem dos Advogados de Alagoinhas, Eliege de Barros Santana; vereadores, secretários municipais de Assistência Social, Saúde e Educação; presidente do Conselho da Mulher, Flavio Fonseca; coordenador da Guarda Municipal; professores e

representantes da sociedade civil. O 'Projeto Fênix' foi desenvolvido em parceria pela 1ª Promotoria de Justiça de Catu e pela Vara Criminal da comarca, com o apoio do Centro de Atenção Psicossocial (Caps), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Municipal da Mulher. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEIS PESSOAS INVESTIGADAS POR EXECUÇÃO SÃO PRESAS DURANTE 'OPERAÇÃO EFÚGIO'

Deflagrada em conjunto pelo MP e SSP, operação cumpriu mandados na região de Itaberaba



Seis pessoas foram presas na manhã desta quarta-feira, dia 12, durante a 'Operação Efúgio,' deflagrada em conjunto pelo Ministério Público estadual, por meio dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e Operacional de Segurança Pública (Geosp), e pela Força Correcional Especial Integrada de Combate a Grupos de Extermínio, coordenada pela Corregedoria Geral da Secretaria

de Segurança Pública (SSP). Elas são apontadas por integrar grupo criminoso responsável por pelo menos três homicídios na região de Itaberaba, com indícios de execução. As prisões aconteceram em Feira de Santana (1) e na região de Itaberaba (5). Uma pessoa se encontra foragida.

Foram cumpridos seis mandados de prisão preventiva e 13 de busca e apreensão. Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal de Itaberaba. A operação, que contou com o apoio da Coordenação de Operações Especiais da Polícia Civil (COE) e da Corregedoria da Polícia Militar (Correg), apreendeu documentos, armas e celulares. Cerca de 50 policiais civis e militares, cinco delegados de Polícia e três promotores de Justiça atuaram na operação.

A 'Efúgio' partiu de perícias técnicas que revelaram que as armas de fogo utilizadas nas execuções de três vítimas, ocorridas em 2019 e 2020 na cidade de Itaberaba, são as

mesmas apreendidas em posse do grupo criminoso durante a 'Operação Portal', deflagrada em 30 de setembro de 2020 pela Força Correcional Especial Integrada da SSP. Conforme as perícias, as armas foram empregadas nos homicídios de Ademário de Jesus Júnior, em 2 de agosto de 2020; de Josenilton Santos de Jesus, em 3 de julho de 2020; e de Hector Franclin Gomes dos Reis, em 5 de agosto de 2019. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO FRUSTRA PLANO DE ATAQUE A ESCOLA EM FEIRA DE SANTANA

Um adolescente de 15 anos foi alvo no início da manhã desta sexta-feira, dia 14, da 'Operação Proteção Ativa'. Ele é investigado por planejar ataque a uma escola em Feira de Santana e por ameaças de atentados nas redes sociais. Segundo as investigações, o ataque estava planejado para ocorrer hoje às 6h30. A operação foi deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e foi resultado também de uma articulação interinstitucional com as Secretarias de Segurança Pública da Bahia (SSP), de Educação (SEC) e de Justiça e Direitos Humanos (SJDH).

A 'Proteção Ativa' contou com apoio da Superintendência de Inteligência e Força Correcional Especial Integrada da SSP; do Comando de Policiamento Regional Leste; do 12º Batalhão de Polícia Militar de Camaçari; do Gaeco do MP de Santa Catarina; do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente (Caoca) do MPBA; Polícia Civil de São Paulo e da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Foi cumprido mandado de busca e apreensão na casa do adolescente, onde foram apreendidos dois facões, aparelho celular, computador e documentos.

Grupo de Trabalho

Um Grupo de Trabalho do MP baiano está monitorando e contribuindo com as políticas públicas em execução no combate a todo e qualquer ato violento ou de estímulo à violência nas escolas. O GT também auxilia tecnicamente as Promotorias de Justiça para uma atuação integrada e coordenada sobre o tema. O GT é composto pelos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc), da Criança e do Adolescente (Caoca), de Defesa da Saúde (Cesau), Criminal (Caocrim), de Defesa do Consumidor (Ceacon) e de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp). O Ministério Público também integrará comissão interinstitucional criada pelo Governo do Estado, formada pela SJDH, SSP e SEC, voltada para promover ações de combate à violência nas escolas.

O MP da Bahia se solidariza com as famílias, estudantes e professores vítimas dos atos de violência ocorridos no País nas últimas semanas e pede que a população entre em contato para denunciar qualquer ação ou atitude suspeita ou caso tenha conhecimento de potenciais ataques a escolas. O cidadão pode discar 127 ou registrar denúncia por meio do site atendimento.mpba.mp.br ou diretamente para o GT, por meio do gtviolencianasescolas@mpba.mp.br. Os cidadãos devem evitar repassar, em redes sociais ou por aplicativo de mensagens, notícias não confirmadas (boatos ou fake news) ou mesmo áudios e vídeos que possam causar pânico. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DEZ SÃO PRESOS POR INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RESPONSÁVEL POR HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS EM JUAZEIRO

Dez pessoas foram presas no último dia 14 por integrar uma organização criminosa responsável por tráfico de drogas e homicídios na região de Juazeiro e na microrregião do Vale do São Francisco, no norte da Bahia, a pedido do Ministério Público estadual. Sete prisões ocorreram no Conjunto Penal de Juazeiro e três nas cidades de Juazeiro, Casa Nova e Camaçari. As prisões preventivas são um desdobramento da Operação Holanda da Polícia Civil, com apoio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigação Criminal Norte (Gaeco Norte).

Além dos 10 mandados de prisão, foram cumpridos dois mandados de busca e apreensão domiciliar. Jefferson da Silva Pereira, Valtemir Antônio de Souza Filho, Tércio Michael de Jesus Pimentel, Luís Salustiano dos Reis Magalhães Amorim, Lucas de Souza Castro, Paulo Henrique Nascimento de Oliveira, Maria Eduarda Pereira Silva, Larissa Cardoso Leite, Juliana de Lima Alves e Giraide de Lima Gomes ficarão detidos de forma preventiva, até o julgamento, para não atrapalhar as investigações.

De acordo com a denúncia do Gaeco Norte, desde setembro de 2022 até hoje, os denunciados, “de modo livre e consciente e em comunhão de desígnios”, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa em Juazeiro, para, “de modo estruturado e com divisão de funções”, praticar diversos crimes com emprego de arma de fogo e com conexão com outras organizações criminosas independentes. O grupo foi descoberto com base nas investigações da morte de Ycaro Emanuel Lima Alves, encontrado morto na zona rural de Juazeiro. Segundo a denúncia, a investigação revelou que a morte foi provocada por disputa de tráfico de drogas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ADERE À CAMPANHA NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



O Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), aderiu à Campanha Nacional pelo Enfrentamento à Violência Sexual lançada hoje, dia 19, no Seminário Nacional “O Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e seus aspectos Contemporâneos”, realizado na sede do Ministério Público do Pará em Belém. A campanha é uma iniciativa do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ) em parceria com a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes. O evento contou com a presença do promotor de Justiça baiano Moacir Silva do Nascimento Júnior.

Na ocasião, foram apresentadas as peças publicitárias que chegarão às redes sociais a partir de 1º de maio. A Campanha Nacional pelo Enfrentamento à Violência Sexual tem como objetivo disseminar informações seguras sobre a importância da educação protetiva na prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e como agir diante de uma revelação espontânea de violência. O convite para elaboração da campanha foi feito à Coalizão Nacional pela Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ) do CNPJ.

Na mesa de abertura do Seminário, o promotor de Justiça Moacir Silva do Nascimento Júnior, falou sobre a importância da integração dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaecos) do MP na coibição, principalmente, de crimes cibernéticos. “Existem, infelizmente, ações criminosas de abrangência nacional por conta da internet. Um criminoso no norte do país consegue violar alguém no extremo sul. Isso é preocupante, pois, crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social, estão sujeitos, muitas vezes, até à exploração sexual mediante pagamento”, alertou o promotor, que representava o Conselheiro da Infância e Juventude do CNMP, Rogério Magnus Varela.

O procurador-geral de Justiça do MPPA e presidente eleito do CNPG César Bechara também falou na mesa de abertura, representando a procuradora-geral de Justiça da Bahia Norma Angélica, atual presidente do CNPG. O PGJ confessou o orgulho em receber o evento no MP do Pará, mas lamentou a necessidade de ainda abordar o tema. “Se por um lado é motivo de júbilo receber um evento desta envergadura, nacional, que se dispõe a discutir e traçar estratégias para o enfrentamento da violência sexual em face de crianças e adolescentes, é também motivo de lamento que tenhamos, ainda, que buscar alternativas para minimizar esse cancro social que insiste em macular a realidade do nosso país”, afirmou.

Entre as exposições de boas práticas na implantação da Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no turno da tarde, foi apresentada a experiência do município de Vitória da Conquista pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Michael Farias. O Secretário enfatizou a importância da integração entre Poder Executivo, órgãos do Sistema de Justiça, Conselhos e sociedade civil para a efetiva implementação da lei. No processo local de articulação, destacou a importância da constituição do Comitê Municipal integrado por todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a realização de diagnósticos, a elaboração de plano de trabalho e de fluxos integrados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE FRAUDOU PROCESSOS JUDICIAIS DE INVENTÁRIOS SÃO CONDENADOS À PRISÃO

Três advogados, um servidor público e um falsificador, acusados de integrar uma organização criminosa que fraudou processos judiciais de inventários junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, foram condenados à prisão a pedido do Ministério Público estadual, na quinta-feira (13), pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa da Comarca de Salvador (Vocrim). Segundo a denúncia, apresentada à Justiça pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), a organização atuava em processos movidos na antiga 11ª Vara de Família da Capital, atual 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador, com o objetivo de levantar ilegalmente os créditos de alvarás pertencentes a terceiros e teria movimentado quantia vultuosa. A atuação foi desvendada a partir da 'Operação Inventário', deflagrada em 2020.

Os advogados Marco Aurélio Fortuna Dórea, Cristiano Manoel de Almeida Gonzalez e Wilson Marcos Matias dos Santos; o servidor público, diretor da então Secretaria da 11ª Vara de Família, Carlos Alberto Almeida de Aragão; e o falsificador Lúcio Flávio Duarte de Souza foram condenados por envolvimento em crimes como formação de organização criminosa, estelionato, corrupção ativa e passiva, fraude processual e uso de documento falso. Segundo as investigações, os advogados eram responsáveis por receber os documentos falsificados, conduzir os processos judiciais fraudulentos, sacar os alvarás fraudados e pulverizar os valores ilícitos aos demais agentes. Já o servidor público manipulava os dados cadastrais dos processos no sistema e-SAJ, centralizava atividades cartorárias e repassava informações privilegiadas para o núcleo, que, conforme o Gaeco, contava com o falsificador para receber os dados das vítimas e forjar documentos falsos para possibilitar a fraude processual. A Vocrim também condenou Carlos Alberto Aragão à perda da função pública. É a segunda sentença proferida pela Justiça decorrente da investigações da Operação Inventário. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CONJUNTA É DEFLAGRADA CONTRA CASA CLANDESTINA DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM FEIRA DE SANTANA

Foram encontradas pessoas em condições insalubres e também análogas à escravidão



Uma casa de acolhimento clandestina para pessoas com transtornos mentais, em Feira de Santana, foi alvo de operação conjunta deflagrada na última sexta-feira, dia 14, pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado, Polícia Federal, Ministério Público do

Estado da Bahia e Polícia Civil. Foi identificado um total de 60 pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, residindo em condições insalubres, em dois endereços do estabelecimento, que não atendiam requisitos mínimos para internação involuntária. Foi constatado também três pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão. O estabelecimento não prestava atendimento médico satisfatório e não contava com equipe técnica multidisciplinar.

O responsável pela casa foi encaminhado para a Delegacia de Polícia, onde ocorre a investigação criminal. A Polícia Civil periciou o local e realizou exame de corpo de delito nos pacientes, que também passaram por avaliação psiquiátrica. Oito deles foram internados no Hospital Especializado Lopes Rodrigues; três pessoas acamadas foram



encaminhadas para atendimento médico de urgência nas UPAs 24h do Município de Feira de Santana; 31 residentes retornaram ao convívio familiar e um dos pacientes e dois trabalhadores foram resgatados por situação análoga à de escravo.

A apuração dos fatos se iniciou no último dia 10 de abril, por intermédio de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia e Polícia Federal, com a



finalidade de verificar a ocorrência de trabalho análogo ao escravo no local. Após inspeção no local e entrevistas, os fatos foram comunicados ao MP da Bahia (16ª e 8ª Promotorias de Justiça de Feira de Santana) e à Polícia Civil. Foram acionadas a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Feira de Santana, para prestação dos cuidados necessários aos pacientes nas esferas assistenciais e de saúde.

As Vigilâncias Sanitárias do Estado da Bahia e de Feira de Santana, assim como o Núcleo Regional Centro Leste, também acompanharam o andamento dos trabalhos. O processo de interdição do estabelecimento clandestino está em andamento. O procedimento de apuração das condições dos demais trabalhadores e atendimento do trabalhador resgatado continuam em andamento pelos órgãos com atuação na esfera trabalhista. A operação prossegue nos próximos dias, com o atendimento dos demais residentes pelas equipes socioassistenciais e de saúde, com o acompanhamento do Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Cesau). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

NOVA FASE DA 'OPERAÇÃO INQUILINUS' PRENDE INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM ITABUNA



O Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Regional Sul (Gaeco-Sul), deflagrou hoje, dia 17, uma nova fase da 'Operação Inquilinus'. Mais um integrante de organização criminosa responsável pela distribuição de drogas nas cidades de Itabuna, Eunápolis, Porto Seguro e região foi preso durante a ação, que teve o apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), do 15º Batalhão de Polícia Militar de Itabuna e do Grupo Tático Ostensivo Rodoviário da PM (TOR/PMBA).

Foram apreendidos aparelhos celulares dos investigados, cartões de bancos, mais de R\$ 13 mil em espécie, quantia em moeda estrangeira e entorpecentes, como tabletes de maconha, sacos de flor de maconha (conhecido como skank), um tipo especial de maconha denominada "colombia", além de pasta base de cocaína, haxixe, LSD, lança perfume e MDMA (comprimidos de ecstasy). A operação é resultado de investigações para identificar e mapear as organizações criminosas atuantes na região do sul e extremo sul baiano, em especial aquelas que possuem ramificações em outros estados da Federação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PARTICIPA DE CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS

MP da Bahia é membro permanente do órgão criado pelo Governo do Estado



A procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti participou na manhã de hoje, dia 19, da cerimônia de instalação do Comitê Estadual Intersetorial de Segurança nas Escolas e nos Espaços Educacionais da Bahia (Cise), instituído pelo Governo do Estado. O Ministério Público do

Estado da Bahia integra o Comitê como membro permanente. O evento ocorreu no auditório do Centro de Operações de Inteligência (COI) da Secretaria de Segurança Pública (SSP), no CAB, com a presença do governador Jerônimo Rodrigues, vice-governador Geraldo Júnior, da secretária estadual de Educação Adélia Pinheiro, que preside o Comitê, entre outras autoridades. A PGJ foi acompanhada do chefe de Gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia.

O Cise foi instituído pelo Decreto Estadual 21.992, publicado no último dia 14, com o objetivo de "integrar os órgãos, entidades da Administração Pública e representantes da sociedade civil, favorecendo a atuação colaborativa para a construção de ambientes educacionais isentos de ameaças a estudantes, professores, dirigentes e famílias, e a proposição de medidas com vistas à paz e ordem social".

No evento, a chefe do MP destacou a importância da integração das instituições e falou sobre o papel do MP baiano, que tem um Grupo de Trabalho atuando para garantir a paz nas escolas em todo o estado, articulando medidas integradas nas área de educação, criança e adolescente, segurança pública,



saúde, criminal e consumidor. A PGJ ressaltou que o GT já está atuando junto ao Comitê. "Estamos em momento de prevenção e também coibindo fatos que tragam prejuízos à saúde física e mental dos estudantes e das pessoas, em geral. Estamos de plantão permanente. Já houve apreensão de menores. Estamos acompanhando com nosso Grupo de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), com nosso serviço de inteligência, integrados com as Secretarias de Segurança Pública, Direitos Humanos e Educação", afirmou. Norma Cavalcanti destacou ainda que não se pode deixar instalar uma cultura do medo nas escolas, que "devem ser um solo sagrado, pois temos ali nosso maior patrimônio, que são nossos filhos, netos e professores, que formarão o futuro da nossa nação". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ENVOLVIDA EM MORTES DE MOTORISTAS DE APLICATIVO É CONDENADA A MAIS DE 63 ANOS DE PRISÃO

Amanda, civilmente registrada como Benjamim Franco da Silva Santos, foi condenada ontem, dia 19, pelo Tribunal do Júri da comarca de Salvador, a 63 anos e oito meses de prisão. Ela foi acusada, pelo Ministério Público estadual, de envolvimento nas mortes de quatro motoristas de aplicativo e tentativa de assassinato de mais um motorista, ocorridas em dezembro de 2019. Amanda foi condenada pelos crimes de homicídio, tentativa de homicídio e roubo.

Segundo narra a denúncia do MP, no dia 13 de dezembro, a ré e outros quatro indivíduos atraíram os motoristas para a localidade conhecida como 'Paz e Vida', no bairro da Mata Escura, onde subtraíram os pertences e veículos sob violência. No local, eles torturaram, espancaram e assassinaram Alisson Silva Damasceno dos Santos, Daniel Santos da Silva, Genivaldo da Silva Félix e Sávio da Silva Dias, mediante disparos de arma de fogo, e tentaram matar Nivaldo dos Santos Vieira, que conseguiu fugir. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP CONTRA QUATRO INTEGRANTES DE MILÍCIA EM SANTA MARIA DA VITÓRIA

Plauto Sanches Flores Filho, Marcelo Gonçalo Dantas, Bruno de Jesus Silva e Sidnei de Jesus Viana foram denunciados pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) pelos crimes de associação criminosa, construção de milícia privada, dano qualificado e ameaça. A denúncia, recebida no dia 14 pela Vara Criminal de Santa Maria da Vitória, conta que no dia 14 de julho de 2022, na região do Destocado, zona rural de Santa Maria da Vitória, os quatro denunciados invadiram a comunidade tradicional Fecho de Pasto do Destocado e, “com o objetivo de lesão possessória por meio de violência” provocaram incêndio na comunidade, colocando em risco a vida e o patrimônio dos seus integrantes.

A peça acusatória revela que os denunciados já haviam ameaçado, no dia 9, os habitantes do povoado, com os quais o denunciado Plauto Sanches e sua família “viriam travando, desde o ano de 2016, conflitos territoriais”. A denúncia relata que, no dia das ameaças, o grupo, que estava armado, abordou integrantes da comunidade e “estabeleceu um prazo final para que eles e sua família desocupassem a área, sob pena de morte do gado dos integrantes da comunidade e queima das casas e ranchos do povoado”. No dia 14, “cumprindo a ameaça feita no dia 9, o grupo incendiou as moradias do povoado, inclusive com moradores dentro das casas, e derrubou o galpão da comunidade”.

As investigações realizadas pelo MP constataram que, “pelo menos a partir do dia 9 de julho de 2022, os denunciados, valendo-se de armas de fogo, associaram-se com o fim específico de cometer crimes, notadamente contra os integrantes da comunidade Fecho de Pasto do Destocado”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS



O Ministério Público estadual participou ontem, dia 20, de reunião do Comitê Estadual Intersetorial de Segurança nas Escolas e nos Espaços Educacionais da Bahia (Cise), realizada na Secretaria estadual de Educação (SEC). O coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc), promotor de Justiça

Adalvo Dourado, falou sobre a atuação do MP e informou sobre nota técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de enfrentamento à violência no ambiente escolar, que traz subsídios e orientações técnicas para a atuação dos promotores de Justiça. A reunião foi conduzida pela secretária de Educação Adélia Pinheiro, que preside o Comitê. Também participaram o secretário de Segurança Pública Marcelo Werner e representantes das demais instituições que compõem o Cise.

O Cise foi instituído pelo Decreto Estadual 21.992, publicado no último dia 14, com o objetivo de "integrar os órgãos, entidades da Administração Pública e representantes da sociedade civil, favorecendo a atuação colaborativa para a construção de ambientes educacionais isentos de ameaças a estudantes, professores, dirigentes e famílias, e a proposição de medidas com vistas à paz e ordem social". O MP é membro permanente do Comitê. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MICARETA DE FEIRA: MP LEVA CAMPANHA 'NÃO É NÃO' PARA OS CIRCUITOS DA FESTA



A equipe do plantão do Ministério Público estadual levou na tarde e início da noite deste sábado, dia 22, a campanha 'Não é Não', contra a importunação sexual, para o circuito Maneca Ferreira, na Avenida Presidente Dutra, em Feira de Santana. Promotores de Justiça e servidores

estiveram presentes no bloco 'Lá Vem Elas', de homens vestidos de mulher, e no camarote Central Mix. Cerca de 100 tatuagens foram adesivadas com o intuito de deixar a mensagem de que se ela ou ele disse não, isso deve ser respeitado. A campanha, que também foi promovida pelo MP no Carnaval de Salvador deste ano, tem o objetivo de conscientizar sobre a necessidade de respeito às mulheres, principais vítimas de importunação, e da importância da denúncia para punição dos agressores.

O encanador Diego dos Santos, 36, que adesivou a mensagem no braço, falou sobre a campanha. "Tem que respeitar as meninas. Tenho mães e filhas. Não quero que passem dos limites com elas. Do mesmo modo, não devemos passar dos limites com as filhas de outras pessoas". Para a vendedora autônoma



Vanuza Gonçalves, 22, campanhas como essas sempre foram necessárias. "Respeitar as mulheres é uma obrigação", disse. Importunação sexual é crime previsto no Código Penal, com pena de um a cinco anos de prisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MICARETA DE FEIRA: DADOS APONTAM BALANÇO POSITIVO DA SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICAS NA FESTA



Os dados apresentados na manhã deste sábado, dia 22, sobre o segundo dia de festa da Micareta, apontam para acerto na logística, estrutura e ações integradas e articuladas de Segurança Pública. Essa foi a avaliação do coordenador do plantão integrado do

Ministério Público estadual, promotor de Justiça Audo Rodrigues, durante a reunião de balanço da Micareta, realizada no Centro Cultural Amélio Amorim. A reunião contou com a presença de representantes das diversas instituições, estaduais e municipais, que estão atuando na Micareta, entre elas o secretário de Justiça e Direitos Humanos Felipe Freitas, o secretário municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira, Jairo Carneiro Filho e o comandante do Policiamento Regional Leste de Feira de Santana (CPRL), Adalberto Piton.

Os números, repetindo o cenário do primeiro dia de festa, não registraram ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Nas unidades de saúde, o promotor Audo Rodrigues destacou que no HGCA houve um único registro de atendimento, decorrente de lesão ocorrida fora do circuito e que no hospital de campanha, montado pela Prefeitura, dos 135 atendimentos registrados no segundo dia de festa, somente 22 foram lesões decorrentes de brigas, sendo o restante clínica geral. “Mais um degrau foi alcançado”, afirmou.

Visitas institucionais



Ao longo do dia, o MP fez nova visita institucional para checar o funcionamento do hospital de campanha, por meio dos promotores de Justiça Carlos André Pereira e Marcel Bittencourt. Nenhuma irregularidade foi observada. O coordenador do plantão, promotor Audo Rodrigues, também visitou a estrutura móvel da Defensoria Pública do Estado, onde trocaram informações sobre as ações que visam garantir os direitos fundamentais da população durante a festa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEBATE AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM INTEGRANTES DO BLOCO “AS MUQUIRANAS”



Integrantes da diretoria e foliões associados do bloco ‘As Muquiranas’ participaram hoje, dia 24, de uma audiência pública promovida pelo Ministério Público estadual para debater o enfrentamento à violência contra a mulher. A audiência foi conduzida pela promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), que destacou a importância da participação de todos no processo de combate a

este tipo de violência e ressaltou que “a violência contra as mulheres só terá fim quando os homens se conscientizarem e se tornarem parte ativa do escudo que protege as mulheres”.

Sara Gama apresentou o projeto “Luto por Elas”, criado pelo MP em parceria com a sociedade civil representada por Euvaldo Júnior, e informou que, no Brasil, a cada hora, seis mulheres são mortas. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma a cada três mulheres no mundo será vítima de violência, o que



significa 27% da população feminina mundial e 33,4% das mulheres brasileiras, alertou a promotora de Justiça. Ela ressaltou que o propósito de todos estarem reunidos hoje é o desenvolvimento de um trabalho que acontecerá durante o todo o ano com foco na prevenção da importunação e da violência contra a mulher. “Precisamos estancar o extermínio de mulheres. Precisamos trabalhar juntos, termos homens como multiplicadores das ações de prevenção e fortalecedores dessa grande onda que é necessária para o combate à violência contra a mulher”, conclamou Sara Gama à plateia, formada majoritariamente por homens. Ela lembrou que quem tiver conhecimento de qualquer caso de violência pode denunciar de forma anônima pelo 180 ou 127 e que flagrantes podem ser denunciados também à Polícia Militar por meio do 190.

Participaram ainda da mesa da audiência Fernanda Lordelo, secretária de Políticas para as Mulheres do Município, que destacou que o número de atendimentos de mulheres violadas no Carnaval de 2023 chegou a 1.500; Bárbara Trindade, ativista social, que reforçou aos homens a necessidade de engajamento na luta; Euvaldo Júnior, do projeto Luto por Elas, que abordou a necessidade dos homens se unirem para conseguirem melhorar esse cenário e diminuir, cada vez mais, os números relativos à violência. Também a delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam/Brotas), Maraci Menezes, que lembrou que importunação sexual é crime, cuja pena varia de um a cinco anos; Sara Mercês, representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado, que falou da importância deste momento de escuta e construção de um trabalho que visa a efetivação de políticas públicas; e Washington Pavaneli, diretor do bloco As Muquiranas.

Washington Pavaneli frisou a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pela entidade, sobretudo após o convite do MP em 2020, o que tem garantido resultados positivos com a diminuição expressiva do número de queixas relativas à importunação. Em 2020, foram 50 e, já em 2021, o número caiu para 14, afirmou ele. Pavaneli informou ainda que o bloco segue adotando novas medidas e, em 2024, aplicará numeração em cada fantasia e a vinculará ao cadastro do associado, que será identificado facilmente. Além disso, o folião que responde a processo relacionado à Lei Maria da Penha não será aceito no bloco. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PM INVESTIGADO POR ENVOLVIMENTO EM HOMICÍDIO É ALVO DE OPERAÇÃO CONJUNTA DO MP E SSP EM JUAZEIRO

O policial militar teria ligação com homicídio de um sindicalista rural ocorrido na região



Um policial militar foi alvo, na manhã desta terça-feira, dia 25, da 'Operação Salitre', deflagrada em Juazeiro pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Norte (Gaeco Norte), em conjunto com a Força Correicional Especial

Integrada de Combate a Grupos de Extermínio da Corregedoria Geral (Coger) da Secretaria de Segurança Pública. Foi apreendida uma arma de fogo sem documentação e droga. A operação contou com a atuação de dez policiais civis e militares, dois delegados de Polícia e dois promotores de Justiça.

O PM é investigado por suposto envolvimento no homicídio de Manoel Pereira de Carvalho, ocorrido em 5 de janeiro de 2017, no município. A operação tinha o objetivo de cumprir dois mandados de busca e apreensão expedidos pela Vara Criminal local. O segundo alvo, um civil, não foi localizado e se encontra foragido. Ele é apontado como um dos autores do crime. A morte de Manoel Pereira, ocorrida na Rua Japão, bairro Maria Gorete, está sendo apurada em inquérito policial em andamento na Força Especial. Conforme as investigações, a vítima era ligada ao Sindicato Rural e trabalhava para regularizar, junto aos órgãos competentes, as terras pertencentes aos seus possuidores, localizadas na região do Salitre, situada em Juazeiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO PARAPITINGA' DESARTICULA ESQUEMA RESPONSÁVEL POR SONEGAR MAIS DE R\$ 3,5 MI EM IMPOSTOS



Estão sendo cumpridos nove mandados de busca e apreensão nas cidades de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato.

A Força-Tarefa de combate à sonegação Fiscal no Estado da Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 26, a

'Operação Parapitinga', que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de comércio atacadista, que teria sonegado pelo menos R\$ 3,5 milhões em impostos. Estão sendo cumpridos nove mandados de busca e apreensão na cidade de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato. Os bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas foram bloqueados, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados. A ação visa interromper o esquema e coletar provas para instruir a investigação em curso, iniciada pelo escritório do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) em Vitória da Conquista. Será concedida coletiva de imprensa virtual às 10h30 sobre os resultados da operação.

O esquema fraudulento foi identificado pela inteligência fazendária da Secretaria estadual da Fazenda (Sefaz), em conjunto com o Ministério Público estadual e a Polícia Civil. Segundo as investigações, o grupo fazia aquisição e distribuição de mercadorias sem documentação fiscal; usava "laranjas" no quadro societário, cujas pessoas jurídicas utilizadas eram posteriormente abandonadas e imediatamente sucedidas por outras, no mesmo segmento de mercado; e utilizava empresas em nome de terceiros para aquisição de mercadorias, deixando para trás valores expressivos em débitos tributários de ICMS, promovendo assim a blindagem patrimonial dos verdadeiros gestores do grupo.

São investigados, ainda, crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa possivelmente relacionados à prática da sonegação fiscal. Conforme a Força-Tarefa, também existem outras autuações administrativas em tramitação na Sefaz, que apuram possível débito de mais R\$ 2,5 milhões, e as investigações podem revelar um valor sonegado ainda maior que o já identificado.

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia; Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; pela Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD); e do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia.

A operação contou com a participação de seis promotores de Justiça, cinco delegados de Polícia, 17 policiais do Draco, seis servidores do Fisco Estadual e três policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CISP DE ALAGOINHAS DEBATE FORTALECIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE À CRIMINALIDADE

O fortalecimento de ações de combate à criminalidade no município de Alagoinhas foi debatido ontem, dia 26, durante reunião do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp), conduzida pelos promotores de Justiça Rafael de Castro Matias e Áviner Rocha Santos. O encontro marcou a retomada das atividades do comitê, que agora conta com Câmara Temática de Violência Doméstica.



Durante a abertura dos trabalhos, Rafael de Castro Matias ressaltou a importância do diálogo entre as instituições para promoção efetiva do combate à criminalidade, citando a necessidade de realização de um planejamento científico na área de segurança pública para melhor organizar as ações voltadas à área. Ele também destacou a relevância da implantação do Conselho Comunitário de Segurança Pública (Conseg) e do avanço do videomonitoramento no município. O promotor de Justiça Áviner Rocha aproveitou a oportunidade para informar sobre a instauração da Câmara de Violência Doméstica, criada em razão do elevado número de casos de violência contra a mulher, e falou sobre a fundamental integração das Polícias Civil e Militar no combate ao crime no município.



Participaram ainda da reunião, Luciano Ribeiro Guimarães Filho, juiz da 2ª Vara Criminal; o tenente coronel Ávila, comandante do 4ª Batalhão da PM de Alagoinhas; tenente Efigêncio, bombeiro militar; Danilo Rodrigues, defensor público; Rafaella Azzi, secretária de Saúde; Hilton Ribeiro, procurador Jurídico do Município; advogada Jamily Araújo,

representando a Ordem dos Advogados do Brasil – seção Alagoinhas; Luma Menezes, da Procuradoria da Mulher; Cristinay Mendes, conselheira tutelar; Yuri Almeida, representando a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); os guardas civis municipais Bárbara Janaina Souza, Rosivaldo Almeida e Silvania Santos; dentre outros representantes da Polícia Rodoviária Federal, secretarias e conselhos municipais. A próxima reunião do Cisp está prevista para o dia 24 de maio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO SÍSIFO' É DEFLAGRADA CONTRA ESQUEMA DE ENTRADA DE MATERIAIS ILEGAIS NO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA



Agentes públicos investigados foram afastados das funções

O Ministério Público estadual deflagrou na manhã de hoje, dia 28, uma operação contra um grupo criminoso responsável pela entrada de materiais ilícitos no Conjunto Penal de Feira de Santana. A

'Operação Sísifo' foi coordenada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e contou com o apoio da Força Correicional da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) e da Unidade de Monitoramento de Execução da Pena (Umep) do MP. Seis promotores de Justiça participaram da operação.

Agentes públicos investigados por envolvimento no esquema foram afastados das funções por determinação da Justiça. Eles são investigados por crimes crimes de prevaricação,

favorecimento de entrada de celular em presídio e corrupção passiva e ativa, praticados por associação ou organização criminosa. A operação cumpriu 18 mandados de busca e apreensão, expedidos pela 2ª Vara Criminal de Feira de Santana, nos municípios de Feira de Santana, Irecê, Muritiba, Sapeaçu, Cruz das Almas, Santo



Antônio de Jesus, Presidente Dutra e Santa Bárbara, com a finalidade de reunir mais provas sobre os fatos. A investigação teve início após constatação pelo MP da “recorrente apreensão de diversos materiais ilícitos com os presos”, especialmente celulares, entorpecentes e armas perfurocortantes, “o que levantou evidências da participação ativa de detentos e de policiais penais”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PASTORES SÃO CONDENADOS A 21 ANOS DE PRISÃO PELO HOMICÍDIO DE LUCAS TERRA

Os pastores Joel Miranda e Fernando Aparecido da Silva foram condenados na noite de ontem, dia 27, a 21 anos de prisão pelo homicídio do adolescente Lucas Terra. O Júri, que durou três dias, condenou os pastores pelos crimes de homicídio qualificado por motivo torpe, impossibilidade de defesa da vítima e meio cruel. Eles também teriam ocultado o cadáver, mas, como o crime foi cometido em 2001, prescreveu e não foi levado em consideração na sentença.

A denúncia contra os pastores foi oferecida à Justiça pelo Ministério Público estadual em 2008. Após recursos da defesa, a pronúncia dos acusados chegou a ser anulada pelo Tribunal de Justiça da Bahia, porém decisão o Supremo Tribunal Federal acatou recurso do Ministério Público Federal contra a decisão do TJ. No julgamento, os promotores de Justiça David Gallo e Ariomar Figueiredo sustentaram a acusação. Aos 14 anos de idade, o adolescente Lucas Terra foi assassinado em 21 de março de 2001 após ter sido violentado sexualmente, e teve seu corpo carbonizado em um terreno na Avenida Vasco da Gama. Além dos pastores condenados ontem, o pastor Silvio Galiza, que confessou a autoria do crime, foi condenado em 2012 e está preso. Joel Miranda e Fernando Aparecido da Silva podem recorrer da decisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 14 ANOS DE RECLUSÃO POR HOMICÍDIO DE IRMÃO

O Tribunal do Júri de Vitória da Conquista condenou Uashington Silva Brito a 14 anos de reclusão pela morte do próprio irmão, Idione Silva Brito, em 10 de maio de 2017, no distrito de Caiçara, em Vitória da Conquista. Uashington responderá pelos crimes de homicídio qualificado por motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima e ocultação de cadáver. Conforme a denúncia do Ministério Público, o réu confessou ter assassinado o irmão porque “sentia ciúmes da suposta atenção que a mãe dava à vítima”.

Segundo o promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira, autor da denúncia, no dia do crime, o réu, sob o pretexto de precisar de uma carona para o distrito de Pedra Branca, atraiu o irmão para um local ermo e efetuou os disparos que o vitimaram. Uashington, então, ocultou o cadáver em área deserta cercada por mata, onde o corpo só foi encontrado 7 dias depois. O juiz Rodrigo Souza Brito também condenou o réu a pagar 10 dias-multa, com valor fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do crime.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA PRETENDE DISCIPLINAR A ATUAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSOS QUE ENVOLVAM A APREENSÃO, A CUSTÓDIA E A LIQUIDAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS

Nesta terça-feira, 25 de abril, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Paulo Cezar dos Passos (foto) apresentou [proposta de resolução](#) que disciplina a atuação de membros do Ministério Público em processos que envolvam a gestão, especialmente a apreensão, a custódia e a liquidação, de ativos virtuais definidos na Lei Federal nº 14.478/2022. A apresentação ocorreu durante a 6ª Sessão Ordinária de 2023 do CNMP.

A proposição é resultado das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho instituído para regulamentar operações envolvendo criptomoedas. O GT, designado pela Portaria CNMP-PRESI nº 353/2022, é vinculado à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), da qual o conselheiro Paulo Cezar dos Passos é presidente. Os trabalhos do grupo ocorreram de janeiro a março deste ano e contaram com a participação de membros de diversas unidades e ramos com vasta experiência no assunto.

De acordo com a proposta, a apreensão de ativos virtuais se efetivará em cumprimento à determinação judicial, mediante a adoção dos procedimentos técnicos exigidos, conforme o controle das respectivas chaves privadas esteja em poder de prestadora de serviços de ativos virtuais, regulamentada pela Lei Federal nº 14.478/2022, ou em poder de pessoas diversas.

Além disso, os ramos do Ministério Público deverão, no prazo de 90 dias contados da publicação da resolução, realizar o credenciamento de distintas prestadoras de serviços de ativos virtuais, viabilizando a célere abertura de carteiras em nome da instituição, por meio dos membros com atribuição para os respectivos procedimentos e processos, nas hipóteses em que essa medida for cabível nos termos da presente normatização.

No procedimento para cadastramento de prestadoras de serviços de ativos virtuais, os ramos do Ministério Público deverão obrigatoriamente considerar, entre outros critérios, a regularidade jurídica da empresa pretendente, nos termos da Lei nº 14.478/2022 e de

outros atos normativos vigentes sobre o tema, e a capacidade técnica da empresa pretendente para custodiar ampla variedade de ativos virtuais.

Ainda de acordo com a proposta, efetivada a apreensão de ativos virtuais, o membro do Ministério Público deverá adotar todas as providências cabíveis visando a obter autorização judicial para a imediata liquidação, convertendo-os em moeda fiduciária a ser depositada em conta judicial vinculada ao procedimento ou processo respectivo.

Justificativa

Na justificativa para apresentação da proposta de resolução, o conselheiro Paulo Cezar destaca a relevância do tema e dos seus reflexos: “Em fevereiro de 2023, foram identificados mais de 22 mil ativos virtuais em relações jurídicas estabelecidas na sociedade, os quais ensejaram, no mesmo período, um volume negocial diário de aproximadamente 48,4 bilhões de dólares, demonstrando a crescente e já significativa utilização desses ativos na atual conjuntura”.

O conselheiro complementa que, “diante desse cenário, torna-se cada vez mais frequente que membros do Ministério Público se deparem, no exercício de suas atribuições, com procedimentos e processos que exigem a prática de atos envolvendo a gestão de ativos virtuais, especialmente no que concerne à sua apreensão, custódia e liquidação, seja em feitos relacionados à persecução penal, seja em demandas de natureza cível”.

Próximo passo

Conforme estabelece o Regimento Interno do CNMP, a proposta de resolução será distribuída a um conselheiro, que será designado para relatá-la. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP CRIA GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA TRATAR DO COMBATE À VIOLÊNCIA ESCOLAR

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a criação de um grupo de trabalho interinstitucional, no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije), para tratar do combate à violência escolar. A iniciativa foi uma proposta do conselheiro nacional do Ministério Público e presidente da Cije, Rogério Varela (foto). O anúncio foi feito durante a 5ª Sessão Ordinária de 2023, realizada nesta terça-feira, 11 de abril de 2023.

O conselheiro justificou a criação da equipe: “Não podemos aceitar que a violência se torne rotina nas escolas brasileiras. Precisamos unir forças para combater essa realidade preocupante e garantir a segurança de todos que frequentam esses espaços. Neste momento difícil, prestamos nossa solidariedade às famílias das vítimas e a todos os que foram afetados por esses atos. E vamos além, vamos criar um Grupo de Trabalho”.

Segundo o conselheiro, o grupo de trabalho será heterocomposto, contando com os diversos atores da Segurança Pública, membros do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Judiciário, bem como dos Poderes Executivo e Legislativo.

Rogério Varela explicou que a ideia do grupo é atuar não só na repressão, mas principalmente na prevenção, junto com especialistas em inteligência investigativa e monitoramento em redes sociais. “Portanto, reiteramos o compromisso deste CNMP e da Cije no acompanhamento da atuação do Ministério Público no sentido de unir esforços para garantir a segurança nas escolas e promover a cultura de paz e respeito mútuo em nosso país”, afirmou o conselheiro.

Durante o anúncio da criação do GT, o conselheiro também proferiu algumas palavras de pesar sobre os recentes ataques violentos que têm ocorrido em escolas de todo o Brasil. “Cada atentado é uma tragédia que afeta não apenas as vítimas diretas, mas toda a sociedade, gerando dor, medo e revolta. Nós, do CNMP, nos solidarizamos com as famílias das vítimas, que passam por momentos de grande sofrimento e perda. Nossos corações estão com aqueles que perderam amigos, filhos, irmãos e entes queridos em atos tão violentos e gratuitos”.

Varela prosseguiu: “Infelizmente, esses eventos se tornaram cada vez mais frequentes no Brasil, o que gera grande preocupação e reflexão para todos. É preciso que o Ministério Público e os órgãos responsáveis pela segurança pública no país se mobilizem para prevenir a violência nas escolas e em outros espaços públicos. É importante que as autoridades como um todo estejam atentas aos sinais de alerta e adotem medidas para prevenir a ocorrência desses atos”.

Segundo o conselheiro, é preciso fortalecer as políticas públicas de prevenção e combate ao bullying, a ampliação do acesso a serviços de saúde mental e a promoção de uma cultura de paz e diálogo nas escolas e na sociedade como um todo.

O conselheiro finalizou ressaltando que é importante lembrar que a educação é um direito fundamental e um espaço sagrado de desenvolvimento humano e social. Para ela, as

escolas devem ser lugares seguros e acolhedores, onde as pessoas possam aprender, conviver e crescer juntas. Fonte: [Secom CNMP](#)

CSP DIVULGA AS 37 INICIATIVAS SELECIONADAS PARA BANCO DE BOAS PRÁTICAS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

Em evento que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública realizará em dezembro, os autores das iniciativas admitidas receberão certificado de reconhecimento das boas práticas

Trinta e sete iniciativas desenvolvidas por 12 unidades do Ministério Público brasileiro foram selecionadas para comporem o banco de boas práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O anúncio foi feito pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto), nesta terça-feira, 11 de abril, durante a 5ª Sessão Ordinária de 2023.

Em maio de 2022, a CSP lançou edital de chamamento de inscrição das iniciativas no banco de boas práticas, que é um sistema eletrônico que reúne informações e resultados de programas, projetos, ações, campanhas e ferramentas desenvolvidos pelos membros do Ministério Público brasileiro nas áreas de atuação relacionadas à CSP: segurança pública, controle externo da atividade policial e sistema prisional.

Entre outros objetivos, o banco de boas práticas da CSP tem a finalidade de promover o intercâmbio de práticas de sucesso entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público e de estimular uma atuação nacional integrada e colaborativa, encurtando distâncias e disseminando grande rede de compartilhamento e de inovação.

Encerrado o prazo de inscrições, as iniciativas foram analisadas pelo Comitê de Avaliação, que utilizou como critérios, conforme estipulado no Edital CSP/CNMP nº 3/2022: criatividade e inovação: originalidade da iniciativa e sua capacidade de proporcionar a resolução de problemas; resolutividade: capacidade de gerar resultados em favor da sociedade, como a efetivação de direitos, o aprimoramento das instituições e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos; replicabilidade: capacidade de disseminação da iniciativa para outras unidades e ramos ministeriais; monitoramento: possibilidade de aferição dos resultados obtidos.

Durante a sessão, o conselheiro Jaime de Cassio Miranda afirmou que a ação foi um sucesso: "O Banco de Boas Práticas da CSP agora conta com mais 37 programas, projetos e ações inovadores e altamente replicáveis", disse, convidando todos a acessarem o banco e dele fazerem uso. Ainda segundo Miranda, "tendo em vista a relevância dos projetos e a imprescindível colaboração com a composição desse repositório nacional de boas práticas, externamos, de público, nossas congratulações aos autores das 37 iniciativas admitidas. Parabenizamos, de igual forma, cada Ministério Público que apoia e valoriza o potencial criativo de seus membros, verdadeiros agentes de transformação social".

Em encontro nacional que a CSP realizará em data a ser oportunamente divulgada, os autores das iniciativas admitidas receberão certificado de reconhecimento de boas práticas nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública.

Confira os projetos selecionados

Na categoria "Sistema prisional", passam a integrar o banco da CSP dez iniciativas:

- Reintegra, do MPMS, de autoria de Renata Ruth Fernandes Goya Marinho e Jiskia Sandri Trentin
- Transforme, do MPMS, de Jiskia Sandri Trentin
- Custodiados, do MPMS, de Luciana do Amaral Rabelo
- Lupa – Legalidade, União, Parceria e Atenção – do MPMS, de autoria de Jiskia Sandri Trentin
- Aurora, do MPMS, de autoria de Jiskia Sandri Trentin
- Artesão Livre – do MPMS, de autoria de Jiskia Sandri Trentin
- Manual de Atuação em Inquéritos Policiais, do MPMS, de Livia Carla Guadanhim Bariani e Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna
- Cobrança Eficiente da Pena de Multa, do MPMG, de autoria de Marcos Paulo de Souza Miranda
- Projeto Ressocializa, do MPMG, de Ariane Patrícia Gonçalves
- Educação + Trabalho = Dignidade, do MPPI, de Liana Maria Melo Lages

Na categoria "Controle externo da atividade policial", foram sete os projetos incluídos:

- Colóquios Interinstitucionais MP e Polícias, do MPMA, de autoria de Sandro Carvalho Lobato de Carvalho
- Letalidade e Vitimização Policial, do MPBA, de Monia Lopes de Souza Ghignone, Mirella Barros Conceição Brito, Thays Rabelo da Costa e José Rogério Poggio Moreira

- MPPI Conectado ao SINESP PPE, do MPPI, de Fabrícia Barbosa de Oliviera
- PericiAR +, do MPPI, de Fabrícia Barbosa de Oliviera
- Integrar para Acelerar +, do MPPI, de Fabrícia Barbosa de Oliviera
- Incinerar +, do MPPI, de Fabrícia Barbosa de Oliviera
- Méteis, do MPMGO, de Felipe Oltramari

E na categoria “Segurança pública”, vinte trabalhos foram selecionados:

- Bares Monitorados, Cidade Mais Segura, do MPPE, de autoria de Gustavo Dias Kershaw e Eryne Ávila Luna
- MP Sherlock, do MPCE, de Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Francisco Gomes Câmara e Gleidson Sobreira Leite
- Restaurando Corações, do MPPR, de Simone Berci Françolin
- Força-Tarefa DEGASE, do MPRJ, de Fernanda Camara Torres Sodré, Gabriela dos Santos Lusquiños, Debora Cagy Erlich, Sônia Eyleen Oliveira Marenco, Fernanda Abreu Ottoni do Amaral, Cláudia das Graças Matos de Oliveira e David Francisco de Faria
- Prójeção Águia - Portal CI / LAB-LD / MPMS, do MPPS, de Antonio André David de Medeiros e Ricardo de Melo Alves
- Patrulha Maria da Penha, do MPMS, de Luciana do Amaral Rabelo
- Não Morra Tão Ceddo, do MPMS, de Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
- Dossiê MPMS Femicídio: Menina dos Olhos, do MPMS, de Luciana do Amaral Rabelo
- Fronteira Integrada e Protegida, do MPMS, de Luiz Eduardo de Souza Sant Anna Pinheiro
- Innovation Lab - Lei M^a da Penha + Eficiente c/ I.A, do MPMS, de Paulo César Zeni
- Aliança, do MPMS, de Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
- Body Cams, do MPMS, de Fabricio Secafen Mingati
- Paralelas - Traçando Novos Caminhos, do MPMS, de Fernanda Proença de Azambuja
- MP Custódia, do MPCE, de Breno Rangel Nunes da Costa, de Fábio Manzano, Marcelo Cochrane Santiago Sampaio e Gleidson Sobreira Leite
- Mapa do Crime, do MPMS, de Ricardo de Melo Alves
- Transações Penais nos Crimes de Trânsito Educam, do MPMS, de Kristiam Gomes Simões
- Acolhe no Campo, do MPMS, de Clarissa Carlotto Torres
- Fundo de Penas Alternativas, do MPSC, de Jádél da Silva Júnior
- Tirando do Armário os Dados de Violência LGBTQIA+, do MPPI, de Fabrícia Barbosa de Oliveira e Myrian Gonçalves Pereira do Lago
- MP e Polícia Civil no Combate ao Crime e à Fome, do MPMGO, de Luís Gustavo Soares Alves, de Wessel Teles de Oliveira e Sérgio de Sousa Costa. [Acesse aqui o banco de boas práticas e veja as iniciativas selecionadas.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA RECEBE O PROJETO “COORDENADORIA AMIGA”: INICIATIVA DA COORDENADORIA DA MULHER DO TJBA

O Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, segue firme no enfrentamento à violência contra a mulher. Com base nesse propósito, a Coordenadoria da Mulher do TJBA, presidida pela Desembargadora Nágila Maria Brito, visitou a Comarca de Vitória da Conquista, distante 519 quilômetros da capital baiana. A ação integra o “Coordenadoria Amiga” – projeto criado no âmbito do TJBA.

O encontro, ocorrido na quarta-feira (12), e que contou com as presenças da Prefeita Sheila Lemos; do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Michael Farias; e da Juíza Julianne Rios, debateu o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres. Entre os pontos abordados, estavam a criação de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher e da instalação, em Conquista, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Na ocasião, a Desembargadora visitou o Complexo de Escuta Protegida (CEP), localizado no Centro Integrado dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Cidca). E aproveitou para reiterar, com os presentes, a importância da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) e da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 116/2021. O dispositivo alerta juízes e juízas para o imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência.

Durante a visita, a Desembargadora também esteve na Ordem dos Advogados da Bahia (OAB) – Subseção de Vitória da Conquista, e foi recebida pela Presidente Luciana Silva e pela Presidente da Comissão da Mulher e da Mulher Advogada, Sâmala Santos. Elas discutiram a alta quantidade de casos de violência doméstica que vem ocorrendo no município baiano e reiteraram a necessidade da instalação da 2ª Vara de Violência contra a Mulher.

A Presidente Luciana Silva agradeceu o grande empenho da Desembargadora Nágila Brito e da sua equipe, para aprovação da instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica em Vitória da Conquista. A Desembargadora também visitou o Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos (CRAV), onde foi recebida pela Gerente Monique Cajaíba Santos.

Estiveram presentes na visita, além dos já citados, as Assessoras Ana Braga e Renata Almeida; o Juiz da 3ª Vara Criminal de Vitória da Conquista, Leonardo Coelho Bonfim; os Promotores Criminais Beneval Santos e Marcos Coelho; os Magistrados Julianne Rios, Alerson do Carmo Mendonça, João Batista Pereira Pinto, Adiane Jaqueline Neves e Rodrigo Souza Brito; entre outros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

GANDU: PRESIDENTE DO TJBA REINAUGURA FÓRUM E INSTALA SALAS PASSIVAS E DE DEPOIMENTO ESPECIAL NA COMARCA

O Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, reinaugura o Fórum de Gandu e instala uma Sala Passiva de Videoconferência e uma de Depoimento Especial no Município, distante 216 quilômetros da capital.

“O magistrado tem a função de devolver à sociedade a paz social; e os políticos têm a função de transformar a sociedade para melhor,” afirmou, com convicção, o Chefe do Judiciário baiano, abordando a importância social de todas as profissões e reconhecendo o trabalho de excelência de todos os envolvidos na reforma do Fórum de Gandu.

“Fui criado por um político Vereador que, depois, se elegeu Prefeito. Aprendi e ouvi os ensinamentos mais nobres que dizem respeito à retidão da cidadania, todos são importantes”, ressaltou o Presidente do TJBA, durante a solenidade de reinauguração, ocorrida na sexta-feira (14).

A obra de revitalização do Fórum teve como objetivo promover maior modernização, economia, segurança e sustentabilidade no edifício, a fim de melhor atender aos jurisdicionados. A reforma incluiu: reforço estrutural; revisão elétrica e troca de luminárias por modelos em LED; substituição de aparelhos de ar-condicionado por modelos splits; revisão hidrossanitária e substituição de revestimento; readequações na pavimentação externa e revitalização de piso de alta resistência; elevação do muro externo para instalação de concertina, iluminação externa e reforma das portas e troca de fechaduras; pintura da edificação; e revitalização da fachada.

O Desembargador Salomão Resedá, Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJBA (CIJ) e Ex-Juiz da Comarca de Gandu, aproveitou a ocasião para falar sobre a importância da iniciativa da gestão em instalar Salas Passivas e Salas de Depoimento Especial no Interior do Estado.

“Eu paro para refletir sobre a simbologia da conduta do Presidente Nilson Castelo Branco e de sua comitiva de deixarem, como pingos de luz, as Salas de Depoimento Especial e as Salas Passivas no território baiano,” afirmou o Desembargador Resedá.

O Diretor do Fórum, Juiz Natanael Ramos de Almeida Neto, agradeceu à administração do Presidente Nilson Castelo Branco a realização da reforma em Gandu. “A finalidade dessa obra é preservar e modernizar o patrimônio público, adequando-se às novas exigências para podermos prestar um bom e célere serviço jurisdicional para as pessoas dos Municípios de Itamari, Nova Ibiá, Gandu e Piraí do Norte,” finalizou o Magistrado.

Ao final da solenidade, acompanhado das demais autoridades, o Presidente Nilson Soares Castelo Branco realizou o descerramento da placa de reinauguração do Fórum de Gandu, da Sala Passiva e da Sala de Depoimento Especial.

Sala Passiva e Sala de Depoimento Especial

Na ocasião, a Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende apresentou o Projeto Juízo 100% Digital e falou sobre os esforços da gestão para ampliar o acesso dos vulneráveis digitais à Justiça, por meio da internet, com a instalação de Salas Passivas e Pontos de Inclusão Digital por todo o estado da Bahia.

A Desembargadora destacou, ainda, que mais de 700 Varas estão aptas a receber processos pelo Juízo 100% Digital no Estado.

A Mesa de Honra foi composta pelo Presidente Nilson Soares Castelo Branco; pela Coordenadora de Apoio do 1º Grau de Jurisdição e dos Projetos de Implantação do Juízo 100% Digital e Núcleo da Justiça 4.0, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; pelo Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), Desembargador Salomão Resedá; pelo Diretor do Fórum, Juiz Natanael Ramos de Almeida Neto; e pelo Prefeito do Município, Leonardo Cardoso.

Estiveram presentes, também, o Juiz Gleison dos Santos Soares; a Coordenadora do Conselho Tutelar de Gandu, Jeane Alves; a Administradora do Fórum, Servidora Thais Almeida Silva; a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Zilda Monteiro da Costa; a Coordenadora do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de Gandu, Joselene Cerqueira Silva; o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Coronel PM Paulo Silveira; o Secretário-Geral da Presidência, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima; o Secretário de Administração, Fabrício Nascimento Ferreira; e a Diretora de Primeiro Grau, Viviane da Anunciação. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA REALIZA CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADOR FORENSE EM DEPOIMENTO ESPECIAL; INSCRIÇÕES ESTÃO ABERTAS ATÉ O DIA 19/04



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) promove, por meio da Coordenação da Infância e Juventude, em parceria com a Universidade Corporativa (Unicorp), uma capacitação para entrevistador forense em depoimento especial. As inscrições devem ser feitas pelo Sistema de Educação Corporativa (Siec), até quarta-feira (19), sem possibilidade de prorrogação do referido prazo.

[Inscrições para servidores](#) [Inscrições para peritos externos](#)

Destinada a servidores do TJBA e a peritos externos que atuam na oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência nos termos da Lei n. 13.431/2017, com base no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a iniciativa acontece na modalidade à distância, entre o período de 24 a 28 de abril.

Cabe salientar que serão priorizados servidores do quadro pessoal do TJBA lotados nas Comarcas que possuem sala de depoimento especial.

O curso tem uma carga horária total de 7h. É dividido em 5h de conteúdos assíncronos (videoaulas e materiais de leitura) no AVA – ambiente virtual da

Unicorp, e 2h de uma exposição síncrona, realizada na plataforma Lifesize, no dia 28/04, no turno vespertino.

Integram o corpo docente do curso o Coordenador da Infância e Juventude (CIJ) do TJBA, Desembargador Salomão Resedá; os Juízes Arnaldo José Lemos, Armando Duarte Mesquita Júnior, Ailze Botelho Almeida Rodrigues; a Advogada Indiamara Rodrigues Sales Silva; e as Servidoras Alessandra da Costa Meira, Aionah Brasil Damásio de Oliveira, Elisama Carvalho dos Santos e Vera Maria Sérgio de Abreu Vieira.

A Unicorp tem como missão assegurar a educação corporativa e a gestão do conhecimento, favorecendo uma cultura de aprendizagem organizacional que resulte no pleno acesso à justiça, sempre fomentada pela Presidência do TJBA, na pessoa do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, que orienta uma formação plural, transversal e democrática. Atualmente, o Desembargador Mário Albiani Júnior desempenha a função de Diretor-Geral da Unicorp; o Desembargador José Aras atua como Vice-Diretor; o Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira como Coordenador-Geral; e o Servidor Marcus Vinícius Fernandes como Secretário-Geral. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PRESIDENTE DO TJBA REINAUGURA FÓRUM E INSTALA SALAS PASSIVAS E DE DEPOIMENTO ESPECIAL EM JITAÚNA

O Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, reinaugura o Fórum Elias D'Ávila Filho e instala uma Sala Passiva de Videoconferência e uma de Depoimento Especial no Município de Jitaúna, distante 398 quilômetros da capital. Na ocasião, foram entregues 11 computadores, 16 monitores e um segundo link de internet para a Comarca. A iniciativa reflete os esforços da gestão para ampliar o acesso ao Juízo 100% Digital no interior.

“A comunidade tem o direito subjetivo público de ter o seu magistrado,” discursou o Chefe do Judiciário baiano, declarando a importância de prover magistrados para atender à população. “O Juiz de Primeiro Grau é um dos mais importantes no ordenamento jurídico por ter contato com as partes e sentir a realidade aguda da vida”, afirmou.

Ocorrido na quinta-feira (13), o evento contou com a presença de Diva D'Ávila, viúva do primeiro Prefeito de Jitaúna, Elias D'Ávila Filho, que deu nome ao Fórum. O Presidente Nilson Castelo Branco elogiou Diva D'Ávila e recordou a grande contribuição de seu falecido marido para a Magistratura baiana.

A revitalização do Fórum teve como objetivo promover a modernização, a economia, a segurança e a sustentabilidade do prédio, a fim de melhor atender aos jurisdicionados. A reforma incluiu: reforço estrutural; revisão elétrica e troca de luminárias por modelos em LED; substituição de aparelhos de ar-condicionado por modelos splits; adequações para banheiro PCD, revisão hidrossanitária e substituição de revestimento; adequações de acessibilidade, com instalação de rampa e piso tátil, entre outras ações; elevação do muro externo para instalação de concertina, iluminação externa e reforma das portas e troca de fechaduras; e pintura da edificação.

Em suas considerações, o Presidente Nilson Castelo Branco congratulou a Diretora em exercício do Fórum, Juíza Camila Macêdo dos Santos e Carvalho, pela promoção voltada à Comarca de Laje. Também desejou boa sorte para a próxima Diretora de Jitaúna, a Magistrada Camille Queiroz da Silva Gonçalves, celebrando a continuidade da presença feminina em posições de liderança no Poder Judiciário.

“Ninguém faz uma gestão individualmente, apenas com uma boa equipe,” ressaltou, ainda, Nilson Castelo Branco. O Presidente do TJBA aproveitou para saudar, na figura do Secretário-Geral da Presidência, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima, todos os servidores da Bahia.

A Juíza Diretora em exercício, Camila Macêdo dos Santos e Carvalho, ressaltou a prioridade dada pela gestão ao 1º Grau e destacou a sua promoção para a Comarca de Lage. “Agradeço ao Presidente a reforma, todos estão em festa com mais essa conquista para a Comarca,” finalizou a Magistrada.

O Prefeito de Jitaúna, Marcelo Pecorelli, saudou o Presidente do TJBA e fez menção aos cidadãos da cidade que obtiveram formação na área do Direito e regressaram para servir o Município, por meio do Poder Judiciário.

Ao final da solenidade, acompanhado das demais autoridades presentes, o Desembargador Nilson Soares Castelo Branco realizou o descerramento da placa de reinauguração do Fórum de Jitaúna, da Sala Passiva e da Sala de Depoimento Especial. Em seguida, os presentes visitaram as dependências do Fórum.

Sala Passiva e Sala de Depoimento Especial

“Quero parabenizar o Desembargador Nilson Soares Castelo Branco pela excelente administração, conduzindo com maestria o Tribunal. O Presidente colocou a inclusão digital como um dos objetivos primordiais da sua gestão”, afirmou a Desembargadora

Cynthia Maria Pina Resende, destacando que já foram instaladas 166 Salas Passivas no estado. No total, 706 Varas estão aptas a receber processos pelo Juízo 100% Digital.

Conforme a Magistrada, o fato de a Bahia estar em terceiro lugar na digitalização dos processos, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já representa um grande avanço. Na ocasião, o Presidente do TJBA parabenizou a Desembargadora pela competência à frente do Projeto Juízo 100% Digital.

Sobre a importância da Sala de Depoimento Especial, o Presidente destacou a existência do Complexo de Depoimento Especial José Carvalho, equipado para o treinamento de magistrados de todo o estado, inaugurado em parceria com a Ferbasa e a Fundação José Carvalho.

Na ocasião, além dos já mencionados, estiveram presentes os Juízes Maria Fausta Cahyba Rocha e Rafael Barbosa da Cunha; o Secretário-Geral da Presidência, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima; o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Coronel PM Paulo Silveira; o Deputado Estadual, Patrick Gilberto Lopes; o Procurador de Jitaúna, Tiago Fontoura; o Presidente da Câmara Municipal de Jitaúna, Vereador Neres Costa; o Presidente da OAB (Subseção Piauí), José Eduardo Andrade; o Presidente da OAB (Subseção Jequié), Luís Henrique; o Conselheiro da OAB Bahia, Ari Santana; o Comandante do 19º Batalhão da PM de Jequié, Tenente Coronel Souza Júnior; o Delegado da Polícia Civil, Ivan Rodrigues Lessa; o Major PM Baeta, Comandante da CIPM Central; o Capitão PM Michel Nascimento, Comandante da 4ª Companhia Militar; a Primeira-Dama da cidade de Jitaúna, Ayala Lopes; e o Reverendo Padre da Paróquia de Jitaúna, Leonardo Miranda. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TERRA NOVA: PRESIDENTE DO TJBA REINAUGURA FÓRUM E INAUGURA SALA PASSIVA E SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL NA COMARCA

O Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, reinaugura o Fórum de Terra Nova e instala uma Sala Passiva de Videoconferência e uma de Depoimento Especial no Município, distante 347 quilômetros da capital. Na ocasião, foram entregues seis computadores, 11 monitores e um segundo link de internet. A iniciativa reflete os esforços da gestão para ampliar o acesso ao Juízo 100% Digital no interior.

“Estou muito honrado de reinaugurar, em favor do cidadão e da cidadã terranovenses, o Fórum desta Comarca, bem como de inaugurar uma Sala Passiva para ampliação do Juízo 100% Digital e uma Sala de Depoimento Especial”, declarou o Chefe do Judiciário baiano.

Ocorrido na sexta-feira (28), o evento reuniu autoridades, magistrados, servidores e estudantes do Município.

A obra de revitalização do Fórum teve como objetivo promover maior modernização, economia, segurança e sustentabilidade no edifício, a fim de melhor atender aos jurisdicionados. A reforma incluiu: serviços de revisão de telhado, tratamento de infiltrações, impermeabilização das calhas e instalação de tubulação de águas pluviais; revisão elétrica e troca de luminárias por modelos em LED; substituição de aparelhos de ar-condicionado por modelos splits; revisão hidrossanitária, substituição de revestimento e adequações para banheiro PCD; instalação de rampa, piso tátil e revitalização de piso de alta resistência; elevação do muro externo para instalação de concertina, iluminação externa e reforma das portas e troca de fechaduras; pintura da edificação; e revitalização da fachada.

Na oportunidade, o Presidente do TJBA resgatou a memória do baiano Teodoro Sampaio, homem negro, professor e engenheiro que fez o levantamento hidrográfico de todo o estado.

O Corregedor das Comarcas do Interior (CCI), Desembargador Jatahy Júnior, prestou elogios à gestão do Presidente Nilson Soares Castelo Branco e defendeu que a Justiça é feita pela união e trabalho conjunto de vários atores. “Penso que a CCI deve exercer, primordialmente, a orientação e o apoio a todos. É uma alegria estar aqui de volta para este momento tão importante para Terra Nova”, ressaltou.

O Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJBA, Desembargador Emílio Salomão Resedá, discursou sobre a importância de o Judiciário ir ao encontro das necessidades dos cidadãos. Sobre a instalação da Sala de Depoimento Especial, o Magistrado destacou: “O TJBA está trazendo ao interior do estado e, nessa manhã ensolarada, a Terra Nova, dignidade para a população infanto-juvenil”.

A Juíza Andrea de Souza Tostes representou o Juiz Diretor do Fórum de Terra Nova, Marcelo Lagrota, na ocasião. “É um momento muito importante na história do Poder Judiciário da Bahia”, afirmou a Magistrada.

A Diretora de 1º Grau, Viviane da Anunciação, representando a Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau (CAPG), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, discursou sobre os

avanços alcançados pelo TJBA na área da transformação digital. “A instalação das Salas Passivas é fundamental para democratizar o acesso à Justiça no estado como o nosso, com realidades tão distintas e cidadãos que ainda não foram incluídos na era digital. A nova Sala Passiva de Terra Nova representa um pacto de inclusão e é um marco na transformação do Judiciário. A Justiça tem de ir aonde o povo está”, finalizou.

O Prefeito de Terra Nova, Eder São Pedro Menezes, falou da importância da reinauguração do Fórum e da instalação da Sala Passiva e da Sala de Depoimento Especial para a dignidade dos cidadãos.

Ao final da solenidade, acompanhado das demais autoridades, o Presidente Nilson Soares Castelo Branco realizou o descerramento da placa de reinauguração do Fórum de Terra Nova, da Sala Passiva e da Sala de Depoimento Especial.

Estiveram presentes na ocasião, além dos já citados, a Promotora de Justiça, Caroline Maronita; o Presidente da OAB (subseção Feira de Santana), Raphael Pitombo de Cristo; o Assessor Especial da Presidência I, Juiz Ícaro Almeida Matos; o Secretário-Geral da Presidência, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima; o Secretário de Administração, Fabrício Nascimento Ferreira; o Prefeito de Teodoro Sampaio, José Alves; a Diretora de 1º Grau, Viviane da Anunciação e Oliveira, representando a Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau (CAPG), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o Vice-Prefeito de Terra Nova, Hélio Francisco Vinhas; o Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, Vereador Marcos Rios Figueiredo; o Presidente da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, Denivaldo Motta; o Secretário de Cultura de Terra Nova, Humberto Sena Filho; o Vice-Presidente da OAB (subseção Feira de Santana), Lorena Peixoto; o Procurador de Terra Nova, André Naja; Carlos Kruschewsky, representando o Advogado Gabino Kruschewsky; o Major PM Dalmo Oliveira de Santana; o Comandante do Destacamento da PM de Terra Nova, Subtenente PM Ronaldo Costa; o Subtenente Eudemário de Freitas; e o Comandante Beto Gesma da Companhia Santo Amaro. Fonte: [Ascom TJBA](#)

EFICÁCIA DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS É DISCUTIDA PELO JUDICIÁRIO

As práticas de justiça restaurativa integradas às ações das varas de infância e juventude e de violência doméstica abriram as discussões do segundo dia do **Encontro Norte e Nordeste de Justiça Restaurativa**, nesta quinta-feira (20), no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA). O evento reúne, em São Luís, integrantes da rede

restaurativa no âmbito do Judiciário, formada por magistrados(as) e servidores(as) de 16 tribunais estaduais e dos Tribunais Federais da 1ª e 5ª Regiões.

Concebido conjuntamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (Nejur-TJMA), Escola Superior da Magistratura (ESMAM) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o encontro compõe o corpo de ações do comitê do CNJ, nas atividades de suporte aos tribunais para compartilhamento das experiências bem sucedidas e também as dificuldades enfrentadas na implementação e pelo fortalecimento do modelo, como via de solução de conflitos por meio do diálogo e da negociação, com a participação ativa da vítima e do seu ofensor.

Na abertura do segundo dia, juízes (a) expuseram, em painéis temáticos, ações que destacaram o uso dos círculos restaurativos como instrumento eficiente na prevenção da violência, estabelecimentos de valores e cuidados mútuos, tratamento de conflitos, promoção da responsabilização e construção da cultura da paz (respeito, diálogo, cuidado, acolhida, entre outros).

“É uma prática transformadora, que esperamos que venha trazer para o nosso país, pra nossa sociedade um tempo de transformação. Tenho certeza que estamos saindo de um tempo de violência, para uma época de construção de um novo caminho, de uma história. Depende de nós a colocação dessa semente e de esforços para que possamos transformar a nossa sociedade”, disse o Coordenador do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa e conselheiro do CNJ, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que participou dos dois dias do evento.

A apresentação foi coordenada pela Juíza da 2ª Vara da Mulher de São Luís, Lúcia Helena Heluy; o Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Paulo, Egberto de Almeida Penido; tendo como expositoras as Juízas Fausta Gajayba (coordenadora do Centro de detenção às vítimas de Crimes e Atos Infracionais do TJBA); Michelle Costa Farias, Carline Regina de Negreiro Cabral Nunes (TJAP) e Silvana Maria Parfieniuk (TJTO).

“Estamos aqui para mostrar o que está sendo feito regionalmente, não só para divulgar, mas também para incentivar e estimular e discutir como a justiça restaurativa se mantém além de nós, além daqueles que estão fazendo a justiça comum. Na Bahia, no âmbito socioeducativo, tem transformado a vida de adolescentes, não só internos, mas também daqueles que estão cumprindo as medidas em meio aberto”, destacou Fausta Gajayba.

Para a magistrada, coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Salvador, a justiça restaurativa tornou-se uma forma de conscientizar o público infanto-juvenil quanto aos efeitos do ato infracional praticado, mas com o viés de

responsabilização e apoio. “Porque não é só punir, internar, o sistema tem que ser socioeducativo, com um viés pedagógico, profissionalizante e de esponsabilização, evitando a reincidência”, pontuou.

TJBA – No Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus é a Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2). Junto ao Presidente do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, a Magistrada e os integrantes do Núcleo têm empreendidos esforços para a disseminação dos métodos restaurativos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO, INSTITUÍDO PELO TJBA, PARA EXECUTAR A POLÍTICA ANTIMANICOMIAL, REALIZAM LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO

Grupo de Trabalho de Política Antimanicomial, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), promoveu encontro para discutir a implementação da [Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#). Os reunidos realizaram um levantamento da situação do Hospital de Custódia e Tratamento e estabeleceram um sistema para a atuação conjunta das diversas instituições envolvidas.

A reunião, que ocorreu no dia 19/04, foi liderada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Desembargador Geder Gomes. Participou, também, o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Juiz Antônio Façal.

A Resolução n. 487/2023 do CNJ visa a conferir diretrizes para assegurar os direitos das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam sob o trato da Justiça brasileira.

Na ocasião, foi estendido um convite ao Promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás, Haroldo Caetano, para falar acerca da experiência exitosa do Programa de Assistência Integral ao Louco Infrator (PAILI) do Estado de Goiás. A ação ocorrerá, por videoconferência, na quarta-feira (26), nas dependências do TJBA.

O Grupo de Trabalho de Política Antimanicomial foi instituído pela [Portaria nº 01/2023/GMF/TJBA](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3310, de 12 de abril de 2023.

Estiveram presentes na ocasião, além dos já citados, as Magistradas Liz Rezende, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, e Rosemunda Barreto; além de representantes do GMF, do Ministério Público da Bahia (MPBA), da Defensoria Pública da Bahia (DPBA), da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab), do Conselho Penitenciário Estadual (Copen), do Conselho Estadual de Saúde (CES), da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB).

Resolução n. 487/2023 - Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONGRESSO NACIONAL

AUDIÊNCIA DISCUTE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO PAÍS

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados reúne-se nesta quinta-feira (27) para discutir ações para combater as altas taxas de feminicídio no País.

A deputada Silvye Alves (União-GO), que pediu a realização da audiência, reconhece que a [Lei do Feminicídio](#) foi um grande marco no combate à violência doméstica, mas alerta para o fato de que esses crimes continuam aumentando ano a ano. "Entre os anos de 2021 e 2022, os casos de feminicídio no País tiveram um aumento de 5,5%", disse Alves.

Segundo ela, o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostrou que, no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio. Isso significa uma média de 4 mulheres por dia e representa aumento de 3,2% em relação ao primeiro semestre de 2021.

Foram convidados para debater o assunto:

- a pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) Debora Piccirillo;
- a diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Samira Bueno;
- um representante do Ministério das Mulheres;
- um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- um representante do Conselho Nacional de Justiça;
- um representante do Consórcio Maria da Penha.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Arte: Agência Câmara 16/11/22

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOA INIMPUTÁVEL QUE COMETE CRIME HEDIONDO

Pessoa inimputável é aquela que não compreende a ilicitude de sua conduta em razão de doença mental

O Projeto de Lei 1741/23 altera o [Código Penal](#) para determinar a internação compulsória de pessoa inimputável que comete crime hediondo ou a ele equiparado. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Pela proposta, a internação em hospital psiquiátrico perdurará por 7 anos, quando o crime for praticado com violência ou grave ameaça, ou 15 anos quando resultar em morte. Ela só será suspensa após esse prazo mínimo, desde que perícia médica ateste o fim da periculosidade.

A pessoa inimputável é aquela que não compreende a ilicitude de sua conduta, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto. Os menores de 18 anos também são penalmente inimputáveis.

Diferenciação

O autor do projeto, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), disse que hoje o Código Penal não diferencia a internação de inimputável pelo crime cometido (comum ou hediondo). Nos dois casos, o juiz pode optar pelo tratamento ambulatorial, se considerá-lo mais adequado, e por prazo mínimo de 1 a 3 anos.

“Consideramos equivocado o instituto da medida de segurança ao não diferenciar o tipo de crime cometido”, disse Gaspar. “Em nosso entendimento, o inimputável que comete crime hediondo deve receber do Estado uma sanção mais adequada e ajustada.”

Ele afirma ainda que o projeto é uma resposta a recentes ataques a escolas, praticados por alunos ou pessoas com transtorno mental.

Tramitação

O projeto será despachado para análise das comissões permanentes da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO ESPECIAL DEBATE DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A intenção é ampliar a proteção das mulheres na hora do parto

A comissão especial sobre violência obstétrica e morte materna da Câmara dos Deputados realiza nova audiência pública nesta terça-feira (25), a pedido da relatora, deputada Any Ortiz (Cidadania-RS).

A parlamentar explica que violência obstétrica inclui os abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde durante a gestação, na hora do parto ou no pós-parto. "Os maus tratos podem incluir violência física ou psicológica", ressalta Any, e está relacionada ao trabalho de profissionais de saúde e a falhas estruturais de clínicas e hospitais.

A deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) acrescenta que "são crescentes os relatos de maus tratos por parte de membros dos serviços de saúde de todos os níveis, indo desde tratamento rude até violência física".

Já a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) cita uma pesquisa da Fundação Perseu Abramo, segundo a qual uma em cada quatro mulheres brasileiras é vítima de violência no momento do parto ou pré-natal. "Em países como a Argentina e a Venezuela, a violência obstétrica é reconhecida como um crime cometido contra as mulheres", compara Sâmia.

"A prática de violência obstétrica é uma triste realidade no Brasil", lamenta Any Ortiz. "Entretanto, o conceito de violência obstétrica construído até hoje não é tipificado, definido e caracterizado claramente", lamenta.

Para discutir uma definição mais precisa para esse conceito, foram convidados, entre outros:

- a pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Maria do Carmo Leal, que tem estudos publicados sobre o assunto;
- o coordenador de Família, Gênero e Curso de Vida da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas/OMS) no Brasil, Ariel Karolinski;
- o presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Fábio Baccheretti.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

GUARDAS ARMADOS NÃO RESOLVEM PROBLEMA DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, DIZEM ESPECIALISTAS

Educadores e deputados sugeriram foco em ações de inteligência e combate à cultura de ódio

https://www.youtube.com/watch?v=a_AT9fU5J-c

Educadores ouvidos na quarta-feira (20) pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados disseram que medidas como a instalação de detectores de metal e a presença de segurança armada nas instituições de ensino não resolvem o problema da violência nas escolas. Pelo contrário, podem estimular esse tipo de ataque.

O professor de Educação da Universidade de São Paulo Daniel Cara foi enfático ao afirmar que “a melhor prevenção é que o ambiente escolar seja democrático e saudável”. Ele acrescentou que há uma tese, chamada teoria da janela quebrada, que demonstra a correlação entre espaços degradados e aumento da violência.

Conforme Daniel, que coordenou o grupo de trabalho de Educação do gabinete de transição do novo governo Lula, o Brasil é atualmente o segundo país do mundo com mais casos de ataque a escolas, atrás apenas dos Estados Unidos.

EUA

A professora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB) Catarina de Almeida disse que a experiência dos Estados Unidos deixa claro “que transformar a escola em prisão” não é uma boa ideia.

A docente relatou que, desde 1989, algumas instituições de ensino norte-americanas contam com segurança armada. Hoje, segundo Catarina, especialistas de lá “clamam” por sua retirada, porque os ataques até aumentaram.

“A inserção nas escolas de artefatos de segurança, tais como catracas, detector de metal e segurança armada, não vai enfrentar o impacto do extremismo de direita nos jovens. Pelo contrário, eles querem esse confronto”, declarou a professora da UnB.

Ações de inteligência

Um dos autores do pedido para a realização da audiência pública, o deputado Pastor Henrique Vieira (Psol-RJ) ressaltou que duas escolas que sofreram ataques com o maior número de mortos nos Estados Unidos contavam com policiais.

Assim como os demais debatedores, Vieira defendeu que as forças de segurança foquem principalmente em inteligência, uma vez que os ataques são organizados pela internet.

“Há uma cultura instaurada que estimula esse tipo de comportamento entre jovens, que é uma cultura de ódio, de preconceito, de discriminação”, lamentou. “Precisamos de ações interdisciplinares que possam enfrentar a cultura do extremismo e valorizar a escola como espaço de diversidade.”

Iniciativas como rondas nos arredores das escolas também podem ser efetivos, mas a solução da violência depende de mudanças culturais, acrescentou o deputado.

Cultura armamentista

Para a presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime-se), Josevanda Franco, soluções como a militarização (quando parte da gestão da escola é compartilhada com militares) não funcionam porque a violência escolar reflete o que acontece na sociedade.

Segundo a deputada Ana Paula Lima (PT-SC), que também pediu a audiência, o aumento da violência nas escolas é reflexo do ambiente político vigente no Brasil nos últimos anos. “O que a gente podia esperar se tivemos personalidades políticas que incitavam o ódio e a violência, faziam 'arminha'? Até hoje parlamentares desta Casa tiram foto com metralhadora empunhada, disseminando o ódio e a violência”, criticou a parlamentar.

A professora Catarina de Almeida ressaltou ainda que o crescimento da violência escolar acompanha o aumento do número de armas em circulação no País. De acordo com a docente, a população civil brasileira já tem um arsenal sete vezes e meia maior que aquele que está nas mãos das forças de segurança. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

NOVA LEI DETERMINA PROTEÇÃO IMEDIATA À MULHER QUE DENUNCIA VIOLÊNCIA



Já está em vigor a [Lei 14.550/23](#), que determina a concessão sumária de medidas protetivas de urgência às mulheres a partir de denúncia de violência apresentada à autoridade policial ou a partir de alegações escritas. Sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o texto foi publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (20).

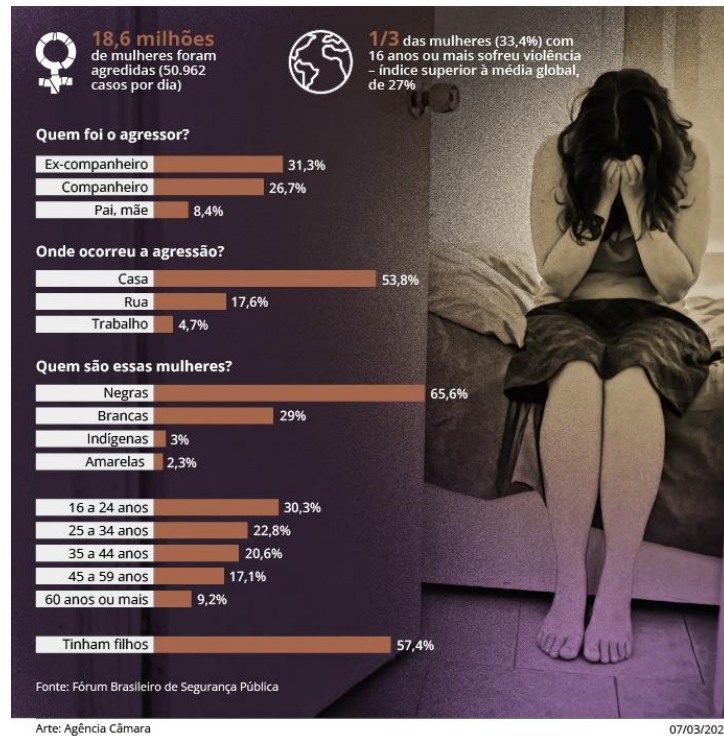
A norma altera a [Lei Maria da Penha](#). Assim, as regras deverão ser aplicadas a todas as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da causa ou da motivação desses atos ou da condição do ofensor ou da ofendida.

As medidas protetivas serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação ou da existência de inquérito policial ou boletim de ocorrência. Deverão vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou dos dependentes.

Ainda segundo o texto, as medidas protetivas poderão ser indeferidas no caso de avaliação, pela autoridade, de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou dos dependentes.

A nova norma é oriunda do Projeto de Lei 1604/22, [aprovado pela Câmara dos Deputados em março](#). Segundo a ex-senadora Simone Tebet (MS), autora da proposta e atual ministra do Planejamento, as mudanças evitarão interpretações diversas de juízes ou policiais sobre medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL EM 2022



CCJ APROVA AUMENTO DE PENAS PARA CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Pela proposta, a pena será maior quando a corrupção for praticada em prejuízo de serviços públicos essenciais

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que aumenta penas para crimes de corrupção ativa e passiva e atos de improbidade administrativa.

O texto aprovado foi substitutivo do relator, deputado Diego Garcia (Republicanos-PR), ao Projeto de Lei 379/07, do ex-deputado Paulo Rubem Santiago (PE). Entre outros pontos, o relator buscou adequar a proposta a modificações recentes feitas à Lei de Crimes Hediondos e à Lei de Improbidade Administrativa.

O texto aprovado prevê o aumento, em 1/3, da pena prevista para corrupção passiva (reclusão de 2 a 12 anos) se a conduta é praticada em detrimento de órgãos e entidades encarregados de atividades relacionadas à saúde, à educação, à alimentação, a medicamentos, ao saneamento básico, ao abastecimento de água e ao controle de resíduos sólidos.

O mesmo aumento em 1/3 é previsto na pena para corrupção ativa (reclusão de 2 a 12 anos), se a conduta é praticada em detrimento desses órgãos e entidades.

O substitutivo também inclui, na Lei de Crimes Hediondos, o crime de corrupção, quando praticada em detrimento de órgãos e entidades encarregados de atividades relacionadas à saúde, à educação, à alimentação, a medicamentos, ao saneamento básico, ao abastecimento de água e ao controle de resíduos sólidos.

Segundo Diego Garcia, “a corrupção é um mal sistêmico que assola nossa sociedade e precisa ser fortemente combatida”.

“Esse delito é ainda mais grave quando afeta a prestação de serviços públicos essenciais à população, como saúde, alimentação, fornecimento de medicamentos, saneamento básico, abastecimento de água e controle de resíduos sólidos. Os valores que são desviados em proveito dos criminosos e deixam de ser aplicados na execução dessas atividades prejudicam não só o ente da administração pública lesado, mas todos os cidadãos brasileiros que necessitam desses serviços”, afirma o deputado.

Suspensão de direitos políticos

A Lei de Improbidade Administrativa é modificada para aumentar algumas punições. Nos casos de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito, a possibilidade de suspensão de direitos políticos aumenta de 14 para 20 anos, e o pagamento de multa civil é aumentado para até seis vezes o valor do acréscimo patrimonial. Também sobe de 14 para 20 anos a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Nos casos de improbidade com lesão ao erário, a possibilidade de suspensão de direitos políticos aumenta de 12 para 15 anos e o pagamento da multa civil é aumentada para até quatro vezes o valor do dano.

Nos casos de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, a multa civil é aumentada de até 24 para até 200 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios passa a ser pelo prazo de seis anos, no lugar dos quatro anos atuais.

A proposta ainda precisa ser votada no Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA O CANCELAMENTO E O LINCHAMENTO VIRTUAIS

O Projeto de Lei 1873/23 inclui no Código Penal o cancelamento virtual e o linchamento virtual, que passam a ser punidos com pena de detenção e multa. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

O projeto define cancelamento virtual como a prática que viola a honra ou imagem de alguém por meio de redes sociais ou de qualquer outra interação virtual. A pena prevista é de seis meses a dois anos. Se praticado com o uso de contas que escondem a identidade real do usuário (perfil falso), a punição será de nove meses a três anos de detenção.

A pena é ainda aumentada de um terço a metade se a prática envolver grupo formado por duas ou mais pessoas.

No caso do linchamento virtual, que é definido como ameaçar alguém por meio de redes sociais ou por outro meio interação virtual, a pena de detenção será de 1 a 3 anos, mesmo se praticado com o uso de contas falsas.

O texto prevê três agravantes para esse crime: prejuízo econômico à vítima, que aumenta a punição do autor de 1/6 a 1/3; ação praticada por duas ou mais pessoas, que eleva a pena de 1/3 a metade; e quando o crime resulta em violência ou luta corporal, caso em que a pena pode ser aplicada em dobro.

A deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), autora do projeto, afirma que a 'cultura do cancelamento' tem se tornado comum nas redes sociais como uma forma de criticar e dar visibilidade para atitudes, posicionamentos que não 'devem' ser aceitos na sociedade.

Ela avalia, no entanto, que é preciso refletir sobre o impacto disso na sociedade. "Os usuários da internet se enxergam como capazes de julgar determinada pessoa, tendo em vista que o espaço virtual lhes dá esse poder sem que nenhuma penalidade lhes seja imposta", diz.

De acordo com a deputada, os discursos de ódio na internet surgem com a justificativa de representarem a liberdade de expressão de pontos de vista. Para ela, no entanto, esses comentários tem a capacidade de fragilizar pessoas, evidenciando nelas traumas, deficiências emocionais, e desencadeando problemas de saúde mental e social.

“Dessa forma, é necessária a criminalização – e punição – dos ‘canceladores’ na medida de sua culpabilidade, a fim de minimizar os danos causados às vítimas e de tentar impedir o avanço dessa cultura tóxica e prejudicial”, acrescenta a autora. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DO ESPORTE APROVA ATENDIMENTO ESPECIAL A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ESTÁDIOS

Se virarem lei, novas regras serão incluídas no Estatuto do Torcedor

A Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (12) o Projeto de Lei 2448/22, da deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP), que torna obrigatória a prevenção de assédio ou violência contra a mulher em estádios e garante atendimento às vítimas nos recintos esportivos.

As novas regras poderão ser incluídas no [Estatuto do Torcedor](#), que estabelece as normas de proteção e defesa do torcedor.

A relatora, deputada Helena Lima (MDB-RR), defendeu a aprovação do projeto sem alterações. Ela avaliou que a possibilidade de atendimento às vítimas durante a partida vai democratizar o acesso às arenas e dar segurança para a participação das famílias nos eventos esportivos.

“O projeto tem o objetivo de aprimorar o Estatuto do Torcedor para garantir tratamento especial às torcedoras vítimas de qualquer tipo de violência em nossos recintos esportivos”, defendeu.

Atendimento especial

O texto aprovado obriga o time organizador da partida a assegurar serviços de atendimento que permitam a denúncia da prática de violência contra a mulher durante a partida e também prestem orientação aos torcedores.

O estabelecimento de práticas de combate ao assédio e à violência contra a mulher nos estádios deverão ser compartilhados pelo poder público, confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores.

Tramitação

O projeto ainda será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

LEI DETERMINA FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS DA MULHER 24 HORAS TODOS OS DIAS



Na cidades em que não houver ainda uma delegacia especializada, o atendimento deverá ocorrer por meio de plantões em outras unidades policiais

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a [Lei 14.541/23](#), que determina do funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam). A nova norma foi publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira (4) e é oriunda do Projeto de Lei 781/20, do senador Rodrigo Cunha (União-AL), [aprovado pela Câmara dos Deputados](#) em novembro de 2022 e pelo Senado em março deste ano.

A proposta determina que as delegacias de atendimento à mulher funcionem 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados. Esse atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em sala reservada e por policiais do sexo feminino.

Os policiais encarregados do atendimento deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

Além das funções de atendimento policial especializado e de polícia judiciária, as Deam deverão prestar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes.

Número de telefone

Ainda segundo a lei, as Deam deverão disponibilizar número de telefone ou de mensagem eletrônica destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos estados poderão ser utilizados para a criação de Deam nos municípios.

As Deam têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Arte: Agência Câmara 16/11/22

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO PROMOVE DEBATE SOBRE POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO PROCESSO PENAL

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado promove audiência pública na quarta-feira (3) sobre resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política antimanicomial do Poder Judiciário. Publicada em fevereiro deste ano, a resolução estabelece procedimentos e diretrizes para execução das medidas de segurança no âmbito do processo penal.

O pedido para realização do debate é do deputado Alberto Fraga (PL-DF). Ele manifestou preocupação em relação à solução apresentada para casos graves. "A norma determina que autores de crimes graves sob transtorno mental, em especial aqueles com personalidade antissocial (comumente chamada sociopatia) como o são, por exemplo, os assassinos em série, deverão ser internados em estabelecimentos comuns", alertou.

Com a audiência, o deputado espera esclarecer o alcance e os eventuais efeitos dessa determinação do CNJ na segurança pública, bem como os riscos para pacientes desses hospitais gerais.

Foram convidados para o debate, entre outros:

- o procurador de Justiça do MP-DF Antônio Henrique Graciano Suxberger, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- a presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da OAB, Maria Eugenia de Oliveira;
- o presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Antônio Geraldo da Silva. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE ELEVA PENAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Relator apresentou emenda para destinar a arrecadação com multas ao município em que foi cometido o crime

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 4788/19](#), que eleva a pena de crimes contra

crianças e adolescentes. O texto altera o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) (ECA) e o [Código Penal](#).

O relator, deputado Fernando Rodolfo (PL-PE), apoiou a aprovação da medida. Ele apresentou emendas para ajuste de redação no texto e para destinar a arrecadação com multas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do município em que foi cometido o crime – ou, subsidiariamente, do estado ou do Distrito Federal.

“Essa proposta é de extrema relevância e atualidade. Infelizmente, enfrentamos um momento de grande preocupação devido a casos como o brutal homicídio cometido contra quatro crianças em uma creche em Blumenau (SC)”, disse Fernando Rodolfo.

Crimes

Conforme o texto aprovado, estão entre os crimes com a pena aumentada:

- favorecimento de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável: 6 a 12 anos de reclusão (hoje é de 4 a 10 anos);
- associação criminosa com participação de criança ou adolescente: pena será dobrada (hoje é elevada em 50%);
- submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: reclusão de 1 a 3 anos (hoje é de detenção de seis meses a dois anos);
- prometer ou entregar filho a terceiro mediante pagamento: reclusão de 2 a 6 anos (hoje é de 1 a 4 anos);

- produzir, reproduzir, fotografar ou filmar cena de sexo envolvendo criança ou adolescente: reclusão de 6 a 12 anos (atualmente, é de 4 a 8 anos).

Autor da proposta, o deputado Marreca Filho (Patriota-MA) afirmou que a ideia é assegurar proteção a crianças e adolescentes. “A cada dia, são aproximadamente 200 casos de violência contra crianças. É urgente a adoção de políticas criminais mais duras, objetivando uma proteção mais efetiva”, justificou o parlamentar.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ESPECIALISTAS DEFENDEM MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E MONITORAMENTO DA INTERNET CONTRA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Duas comissões permanentes da Câmara discutiram nesta quinta-feira (27) providências a serem tomadas para combater a violência nas escolas. Na Comissão de Educação, a mobilização da comunidade escolar e ações de prevenção foram apontadas como importantes. Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o foco foi o papel das redes sociais no incentivo aos crimes e a necessidade de monitoração do poder público.

Autor do requerimento para a audiência, o deputado Tarcisio Motta (Psol-RJ) apontou a prevenção como palavra-chave das políticas públicas de combate à violência contra as escolas. Na Comissão de Educação, ele expressou as preocupações da sociedade diante de tantos ataques, desde 2011, na escola Tasso da Silveira em Realengo, no Rio de Janeiro, até os mais recentes, em São Paulo e Blumenau.

“Propostas que podem contribuir para solução do problema: psicólogos em escolas, detectores de metal, ronda escolar, educação crítica da mídia, gestão democrática, formação continuada, planos de prevenção. Se tem alguma coisa que nós aprendemos é que prevenir é melhor do que correr atrás do prejuízo quando ele está dado”, disse.

O professor Daniel Cara, da USP, que participou do grupo de trabalho da Educação na transição entre os governos Bolsonaro e Lula, enumerou itens de um relatório sobre o extremismo nas escolas. O diagnóstico inclui o crescimento de células neonazistas no País; a natureza machista, racista e homofóbica dos ataques; e as agressões como vingança à violência sofrida na escola; entre outras constatações.

“O que nós percebemos é que a ampla maioria dos ataques ocorre por uma mobilização gerada por um extremismo de uma cultura neonazista e fascista que precisa ser evidenciada. O Brasil tem uma grande quantidade de células neonazistas e fascistas, e essas células precisam ser debeladas, até porque desrespeitam uma lei de 1989, que é uma lei que trata dos crimes de ódio e que aborda a questão do nazismo, mas essa lei precisa inclusive ser atualizada”, ressaltou.

Mobilização

Entre as recomendações do relatório, Daniel cita a mobilização da comunidade escolar e o monitoramento da internet, que, segundo ele, já evitaram algumas tentativas de ataque. Muitos participantes do debate discordaram da colocação de guardas armados ou de equipamentos de segurança nas escolas como solução para conter a violência.

Para a secretária-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação (CNTE), Fátima Silva, é preciso prestar atenção à escalada de ameaças aos profissionais de educação, com agressões verbais e o desrespeito à autoridade do professor. Ela enfatiza a importância da valorização dessa categoria.

“É impossível a gente discutir a escola e o combate à violência se nós não tivermos a valorização do profissional da Educação. Se ele não tem concurso público e tem uma relação precária, ele também tem um vínculo precário com a comunidade escolar”, ponderou.

Educação Digital

Muitos relatos destacaram a ação de aliciadores virtuais, inclusive do exterior, no incentivo à violência escolar. Representante da Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal, Ricardo Chagas salientou a necessidade da educação digital da família e de disciplina no uso da tecnologia no ambiente escolar.

“Falou-se muito nos pais olharem a mochila dos filhos, mas existe uma mochila, a mochila digital, que essa também precisa ser olhada todos os dias, a todo momento. A tecnologia é, sim, uma ferramenta de desenvolvimento, de facilitação do trabalho, de acesso à renda, mas quando não utilizamos da forma adequada, viramos uma nação de consumidores”, avaliou.

A audiência pública da Comissão de Educação trouxe o resultado de um monitoramento de grupos de extrema direita nas plataformas Tik Tok e Twitter, que detectou uma escalada da violência no conteúdo das publicações, com postagens incentivando novos ataques a escolas e a relação com grupos extremistas.

Fiscalização

Pesquisa sobre as redes sociais também fundamentou a audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. A pós-graduanda em Políticas Públicas Stefanny Papaiano argumenta que o isolamento social durante a pandemia de Covid-19 facilitou a entrada de estudantes em subcomunidades na internet que pregam ataques a escolas. Ela apontou a necessidade de fiscalização por parte do poder público.

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, a deputada Bia Kicis (PL-DF) afirmou que os estudos apresentados na audiência pública mostram como o ambiente das redes é usado para o cometimento de delitos. Ela nega que as ações estejam ligadas à direita, mas acusa o envolvimento de grupos de extrema esquerda. A deputada também criticou o projeto de lei das fake news ([PL 2630/20](#)).

“Nós queremos evitar os crimes e nós estamos convictos de que você censurar as redes não vai ajudar a evitar esses crimes, porque já temos mecanismos para encontrar esses criminosos, mas se você impede o acesso, você vai esconder essas pessoas”, disse.

A especialista em Orientação Educacional Paula Marisa, que participou do debate, reconheceu que a situação é complexa e, por envolver a saúde mental da comunidade escolar, os problemas precisam ser detectados o quanto antes. Ela alerta, no entanto, que as redes sociais não são as únicas culpadas.

“O problema não é a internet. O problema é uma criança estar sem a supervisão do adulto. O problema é a escola não ter orientador, porque hoje nossa legislação não obriga a presença de um orientador escolar, que é quem vai cuidar dessa parte socioemocional dos alunos”, lamentou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PUBLICADA LEI QUE CRIMINALIZA ADULTERAÇÃO DE CHASSI DE REBOQUE



O Diário Oficial da União desta quinta-feira (27) traz a publicação da [Lei 14.562/23](#), que criminaliza a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor, a exemplo dos reboques e semirreboques. A pena é de reclusão de três a seis anos e multa.

Sancionado sem vetos pelo Poder Executivo, o texto é oriundo do Projeto de Lei 5385/19, do ex-deputado Paulo Ganime (RJ), [aprovado pela Câmara em 2021](#) e pelo Senado em março último.

Pelo texto, também ficam sujeitos às penalidades os funcionários públicos que contribuam para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial, os receptadores dos veículos e quem armazenar aparelho de adulteração. Se o crime for feito para fins comerciais ou industriais, a pena é de reclusão de quatro a oito anos e multa.

A lei enquadra qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PODE SER COMPLEMENTADO POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

Para o STF, a complementação não tem natureza criminal, mas sim caráter administrativo e técnico-científico, o que autoriza que seja editada por atos normativos dos entes federados.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência no sentido de que estados e municípios têm competência para editar normas com determinações que visam impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e cujo descumprimento pode configurar o crime do artigo 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva). A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual da Corte no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1418846 (Tema 1246), que teve repercussão geral reconhecida.

Caso concreto

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) denunciou uma comerciante que manteve em funcionamento seu estabelecimento em Viamão (RS) durante a pandemia da covid-19, contrariando normas estaduais e municipais. Ela foi acusada do delito previsto no artigo 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

A Justiça gaúcha não aceitou a denúncia sob o fundamento de que somente por meio de norma federal é que o dispositivo do Código Penal poderia ser complementado, em razão da competência privativa da União para legislar sobre direito penal. O entendimento adotado foi o de que não compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios complementar ato normativo próprio do poder federal que implique em reflexos na legislação penal.

No recurso ao STF, o MP-RS sustentou que não há qualquer impedimento à utilização de normas estaduais e municipais para a complementação de tipos penais em branco (norma penal que depende de complementação). Além disso, os atos normativos locais não

instituem novas condutas criminosas, limitando-se a complementar e dar sentido ao texto do artigo 268 do Código Penal.

Jurisprudência

Em sua manifestação, a relatora, ministra Rosa Weber (presidente do STF), citou inúmeros precedentes da Corte, firmados em processos em que se discutiu medidas no contexto da pandemia da covid-19, nos quais a Corte assentou que a competência para proteção da saúde é compartilhada entre a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, inclusive para impor medidas restritivas destinadas a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

A ministra explicou que a União, ao editar o artigo 268 do Código Penal, exerceu sua competência privativa de legislar sobre direito penal. Mas, por se tratar de norma penal em branco, requer a complementação por atos normativos infralegais (decretos, portarias, resoluções, etc.), de modo a se tornar possível a verificação da conduta de infringir normas estabelecidas pelo Poder Público para evitar a introdução ou disseminação de doença contagiosa.

Tal complementação, apontou a ministra, não apresenta natureza criminal, mas sim de caráter administrativo e técnico-científico, o que autoriza que seja editada por atos normativos estaduais, distrital ou municipais.

Repercussão geral

A ministra Rosa apontou que, somente no âmbito da Presidência da Corte, há 600 recursos semelhantes. Assim, de forma evitar a necessidade de inúmeras decisões idênticas e permitir que o entendimento do Supremo seja uniformemente aplicado por todas as instâncias judiciais, ela se manifestou pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria. No mérito, se posicionou pela reafirmação da jurisprudência da Corte e pelo provimento do recurso extraordinário para determinar o prosseguimento da ação penal.

A decisão referente ao reconhecimento da repercussão geral foi unânime. Já no mérito, ficaram vencidos quanto à reafirmação da jurisprudência os ministros Nunes Marques, Luiz Fux e André Mendonça.

Tese

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “O artigo 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais

editados pelos entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal)”. Processo relacionado: [ARE 1418846](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF ACOLHE RECURSO E AJUSTA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE CONDENAÇÕES ANTIGAS COMO MAUS ANTECEDENTES

A Corte esclareceu que o julgador, de forma fundamentada, pode desconsiderar condenações extintas há mais de cinco anos como maus antecedentes na dosimetria em nova ação criminal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu que não é obrigatório o julgador considerar condenações criminais extintas há mais de cinco anos como maus antecedentes para a fixação da pena-base em novo processo criminal. Essa decisão deve ser fundamentada quando o julgador avaliar que as condenações anteriores têm pouca importância ou são muito antigas, e, portanto, desnecessárias à prevenção e repressão do crime.

De forma unânime, em sessão virtual finalizada em 24/4, o Plenário acolheu embargos de declaração apresentados contra acórdão da Corte no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593818, com repercussão geral reconhecida (Tema 150).

Mérito

No julgamento do mérito do recurso, o STF havia decidido pela possibilidade de usar as condenações na dosimetria da pena. Na ocasião, foi aprovada a seguinte tese: “Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal”.

O entendimento foi de que o instituto dos maus antecedentes não é utilizado para a formação da culpa, mas para subsidiar a discricionariedade do julgador na fase de dosimetria da pena, quando já houve a condenação. O STF assentou que não se deve confundir maus antecedentes com reincidência, pois os institutos se destinam a finalidades distintas na fixação da pena. O primeiro é um requisito valorativo analisado na primeira fase de aplicação da pena, enquanto o outro, por se tratar de uma das circunstâncias agravantes, é aplicado na segunda fase.

A Defensoria Pública da União (DPU) opôs embargos de declaração alegando que a discricionariedade do juiz em reconhecer, ou não, condenações pretéritas como maus antecedentes consta dos votos de todos os ministros que formaram maioria pela tese. Alegou que, do modo como a tese foi fixada, há espaço para que o juízo entenda como obrigatório o reconhecimento dos maus antecedentes em todos os casos.

Fundamentação

Em seu voto pelo acolhimento dos embargos, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que, de fato, a questão da discricionariedade do juízo em utilizar condenações com período superior a cinco anos foi trazida nos votos de todos os ministros que formaram a maioria. Segundo ele, a possibilidade de reconhecer como maus antecedentes condenações antigas surge dos institutos da individualização da pena e da isonomia, além da necessidade de que a reprimenda seja suficiente e necessária para evitar a reiteração delitiva. Além disso, tanto a consideração quanto a desconsideração desses fatos devem ser devidamente fundamentadas.

Nova tese

Por unanimidade, o Plenário acolheu os embargos, somente para corrigir a omissão, e fazer constar no Tema 150 a fixação da tese nos seguintes moldes: “Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59 do Código Penal”. Processo relacionado: [RE 593818](#)
Fonte: [Imprensa STF](#)

PRISÃO ESPECIAL AOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - ADPE 334/DF

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior.

A previsão do direito à prisão especial a diplomados em ensino superior não guarda relação com qualquer objetivo constitucional, com a satisfação de interesses públicos ou com a proteção de seu beneficiário frente a algum risco maior a que possa ser submetido em virtude especificamente do seu grau de escolaridade.

Assim, a referida norma não protege categoria de pessoas fragilizadas e merecedoras de tutela. Ao contrário, configura medida estatal discriminatória, que promove a categorização de presos e fortalece as desigualdades, pois beneficia, com base em qualificação de ordem estritamente pessoal (grau de instrução acadêmica), aqueles que já são favorecidos por sua posição socioeconômica, visto que obtiveram a regalia de acesso a uma universidade.

Nesse contexto, a extensão da prisão especial a essas pessoas caracteriza verdadeiro privilégio que, em última análise, materializa a desigualdade social e o viés seletivo do direito penal, em afronta ao preceito fundamental da Constituição que assegura a igualdade entre todos na lei e perante a lei.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ADPF para declarar a não recepção do art. 295, VII, do CPP, pela Constituição Federal de 1988 (1).

(1) CPP/1941: “Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva: (...) VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;”

[ADPF 334/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 31.3.2023 \(sexta-feira\), às 23:59. Fonte: Informativo STF nº 1089](#)

SÃO CONSTITUCIONAIS LEIS ESTADUAIS QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO (GAECOS) — ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DENTRO DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL — COM A FINALIDADE DE CONCRETIZAR INSTRUMENTOS PROCEDIMENTAIS EFETIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GARANTIR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL REALIZADOS PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA, À IMPUNIDADE E À CORRUPÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ampliou o papel do Ministério Público, transformando-o em um verdadeiro defensor da sociedade e do regime democrático (1), e permitiu à legislação ordinária a fixação de outras funções, quando compatíveis com sua finalidade constitucional (2).

Nesse contexto, esta Corte assentou (3), inclusive em sede de repercussão geral (4), a legitimidade do Ministério Público para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal, observados os direitos e garantias de indivíduos investigados pelo Estado.

A estruturação do GAECO — como órgão interno na estrutura do Parquet e coordenado por membro da própria instituição, com o apoio das Polícias Civil e Militar — garante ampla autonomia funcional aos seus membros, bem como autonomia administrativa e financeira, com previsão de destinação orçamentária específica dentro do orçamento ministerial.

Ademais, o duplo vínculo hierárquico dos servidores de corporações policiais integrantes do GAECO, enquanto durar a sua atuação, não configura inconstitucionalidade. Trata-se de hipótese semelhante à que ocorre nos institutos da cessão e da requisição de servidores públicos, em que a vinculação disciplinar permanece na “carreira-mãe”, de modo que se cria uma vinculação apenas funcional para o exercício das funções inerentes ao próprio GAECO.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, em apreciação conjunta, conheceu parcialmente das ações e, nessas extensões, as julgou improcedentes para declarar a constitucionalidade da Lei Complementar 119/2002 do Estado de Mato Grosso e da Lei Complementar 72/2011 do Estado de Tocantins.

(1) Precedentes citados: Inq 4.045 AgR; HC 93.921 AgR; RHC 120.379 ED; ADI 4.693 e MS 34.730.

(2) Precedentes citados: Inq 1.957 e HC 89.837.

(3) Precedentes citados: HC 91.661; HC 96.638; HC 84.367 e RHC 97.926.

(4) Precedente citado: RE 593.727 (Tema 184 RG).

[ADI 2.838/MT, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023 \(quarta-feira\), às 23:59 / ADI 4.624/TO, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023 \(quarta-feira\), às 23:59.](#) Fonte: [Informativo STF nº 1090](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ NO SEU DIA ABORDA CADEIA DE CUSTÓDIA E AS INOVAÇÕES DO PACOTE ANTICRIME

O *podcast STJ No Seu Dia* desta semana recebe a redatora Júlia Azambuja para um bate-papo sobre a cadeia de custódia e como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem interpretado o tema, desde que foi regulamentado pelo Pacote Anticrime, em 2019. Na conversa com os jornalistas Fátima Uchôa e Thiago Gomide, Júlia detalha a reportagem especial publicada no *site* do STJ a respeito do tema e explica o que é a cadeia de custódia.

"Cadeia de custódia é o conjunto de procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e seu manuseio a partir do reconhecimento até o descarte", esclareceu.

Na conversa, a redatora conta que, a partir da definição jurídica da cadeia de custódia, o Pacote Anticrime instituiu a regulamentação sobre uma das questões mais sensíveis do processo penal: a guarda dos vestígios do delito. "Caso não haja o recolhimento correto dos vestígios logo após o crime, a sua preservação durante as fases policial e judicial e o seu acondicionamento até a decisão final no processo, a chamada quebra da cadeia de custódia pode comprometer a apuração da verdade", acrescentou.

Júlia Azambuja destaca, ainda, julgados do STJ sobre o tema, como a não admissão de prova digital sem registro dos procedimentos adotados pela polícia; a irregularidade na guarda de provas; e a análise do tema em ação de habeas corpus.

STJ No Seu Dia

O *podcast* traz, semanalmente, um bate-papo com o redator de uma reportagem especial sobre a jurisprudência da corte. As matérias são publicadas todo domingo no *site* do STJ, abordando questões institucionais ou jurisprudenciais.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, o *STJ No Seu Dia* é veiculado às sextas-feiras, das 14h30 às 14h45, na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília). Também está disponível na plataforma [Spotify](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES PUBLICA TERCEIRA EDIÇÃO SOBRE JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a [edição 211 de Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Julgamentos com Perspectiva de Gênero III*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

No primeiro julgado, ficou decidido que, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a indenização por dano moral é *in re ipsa* (presumida), ou seja, exsurge da própria conduta típica, independentemente de produção de prova específica.

O segundo destaque diz que é inadmissível a utilização da tese da "legítima defesa da honra" como argumento no feminicídio e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois se trata de alegação discriminatória que contribui para a perpetuação da violência de gênero.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, [Jurisprudência em Teses](#) apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

A CADEIA DE CUSTÓDIA NO PROCESSO PENAL: DO PACOTE ANTICRIME À JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Em 2019, o [Pacote Anticrime \(Lei 13.964\)](#) regulamentou a [cadeia de custódia](#) no Código de Processo Penal (CPP), estabelecendo: "considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte".

A partir da definição jurídica da cadeia de custódia, o Pacote Anticrime instituiu a regulamentação sobre uma das questões mais sensíveis do processo penal: a guarda dos vestígios do delito. Afinal, caso não haja o recolhimento correto dos vestígios logo após o crime, a sua preservação durante as fases policial e judicial e o seu acondicionamento até a decisão final no processo, a chamada quebra da cadeia de custódia pode comprometer a apuração da verdade.

Conforme definido pelo ministro Ribeiro Dantas no [RHC 77.836](#), "a cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, o direito à prova lícita. O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade".

Não se admite prova digital sem registro dos procedimentos adotados pela polícia

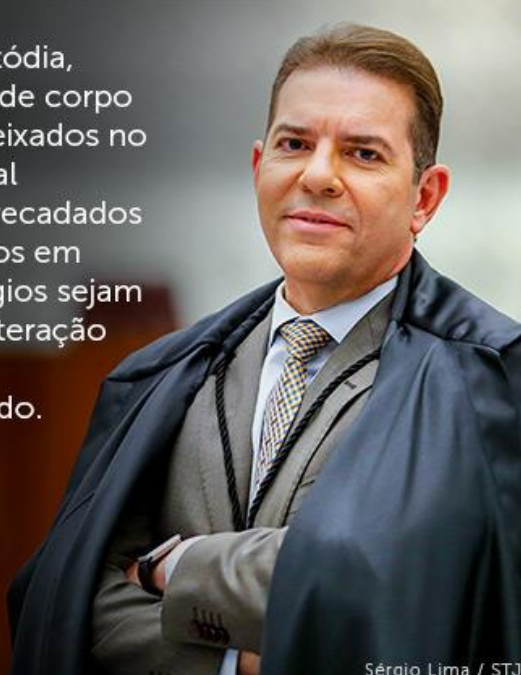
Em fevereiro deste ano, a Quinta Turma do STJ decidiu que são inadmissíveis as provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, da autenticidade e da confiabilidade dos elementos informáticos.

No caso dos autos, um homem foi denunciado por, supostamente, fazer parte de organização criminosa que praticava furtos eletrônicos contra instituições financeiras. Durante a investigação que embasou o oferecimento da denúncia, foram realizadas buscas e apreensões e subsequentes quebras do sigilo de dados armazenados nos aparelhos eletrônicos apreendidos pela polícia.

A defesa do acusado alegou que houve quebra da cadeia de custódia, o que foi reconhecido pela turma julgadora. Segundo o ministro Ribeiro Dantas, cujo voto prevaleceu no

juízo, "antes mesmo de ser periciado pela polícia, o conteúdo extraído dos equipamentos foi analisado pela própria instituição financeira vítima". Além disso, não havia documentação sobre os métodos utilizados para acondicionar os aparelhos e extrair seus dados.

O ministro observou que, embora já sejam há alguns anos conhecidos os procedimentos técnicos necessários para assegurar a integridade de provas digitais, diversos foram os descuidos da autoridade policial no manuseio dos aparelhos apreendidos.



A principal finalidade da cadeia de custódia, como decorrência lógica do conceito de corpo de delito, é garantir que os vestígios deixados no mundo material por uma infração penal correspondam exatamente àqueles arrecadados pela polícia, examinados e apresentados em juízo. Busca-se assegurar que os vestígios sejam os mesmos, sem nenhum tipo de adulteração ocorrida durante o período em que permaneceram sob a custódia do Estado.

Processo em segredo de Justiça

**Ministro
Ribeiro Dantas**

Sérgio Lima / STJ

"Não existe nenhum tipo de registro documental sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos, quem teve contato com eles, quando tais contatos aconteceram e qual o trajeto administrativo interno percorrido pelos aparelhos, uma vez apreendidos pela polícia. Nem se precisa questionar se a polícia espelhou o conteúdo dos computadores e calculou a *hash* da imagem resultante, porque até mesmo providências muito mais básicas do que essa – como documentar o que foi feito – foram ignoradas pela autoridade policial", afirmou.

Segundo Ribeiro Dantas, não há, desse modo, como assegurar que os dados periciados são íntegros, o que acarreta "a quebra da cadeia de custódia dos computadores apreendidos pela polícia, inadmitindo-se as provas obtidas, por falharem num teste de confiabilidade mínima; inadmissíveis são, igualmente, as provas delas derivadas, em aplicação analógica do [artigo 157, parágrafo 1º, do CPP](#)", concluiu.

Prova suficiente afasta discussão sobre suposta quebra da cadeia de custódia

No julgamento do [AREsp 1.847.296](#), a Quinta Turma decidiu que a alegada quebra da cadeia de custódia não invalida a condenação se esta foi amparada em evidências suficientes da materialidade do crime. O colegiado seguiu o entendimento de que, no processo penal, o reconhecimento de nulidade exige a comprovação de prejuízo efetivo.

Um homem foi acusado de armazenar grande quantidade de maços de cigarros estrangeiros sem a documentação regular de entrada no país. De acordo com o auto de infração da Receita Federal, foram encontrados 1.050 maços no depósito, enquanto o auto de apreensão da Polícia Civil registrava 10.050 maços. Diante dessa divergência, o acusado alegou que deveria ser reconhecida a quebra da cadeia de custódia e a imprestabilidade da prova.

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do recurso, destacou que, apesar da divergência sobre a quantidade apreendida, não se pode falar em quebra da cadeia de custódia, uma vez que há provas suficientes nos autos para a condenação.

"Ficou comprovado que o acusado manteve em depósito pelo menos 1.050 maços de cigarros estrangeiros sem a devida documentação da regular internalização em território nacional. Assim, tal situação não induz à imprestabilidade da prova", declarou.

O relator observou que a contradição sobre a quantidade de cigarros não comprometeu a comprovação da materialidade do crime e que a defesa não demonstrou prejuízo em razão do alegado vício, "visto que a condenação se sustenta nos 1.050 maços apreendidos".

Irregularidade na guarda de provas deve ser apontada antes da pronúncia

No ano passado, a Sexta Turma do STJ decidiu que a [irregularidade na guarda de provas em processo do tribunal do júri deve ser apontada antes da pronúncia](#). Segundo o colegiado, há preclusão quando a nulidade supostamente ocorrida durante a instrução do processo de competência do tribunal do júri é apontada após a sentença de pronúncia ([artigo 571, inciso I, do CPP](#)).

De acordo com a denúncia, os réus detiveram um homem acreditando que ele teria roubado um posto de gasolina. Em seguida, por ordem do dono do posto, teriam dado 16 tiros na vítima. O Tribunal do Júri de Contagem (MG) condenou os réus a 14 anos de reclusão, mas o TJMG anulou a decisão.

Relator do [REsp 1.825.022](#), o ministro Sebastião Reis Júnior observou que a arma do crime e alguns projéteis apreendidos desapareceram, além de ter havido mistura de

evidências do homicídio cometido em Contagem com vestígios relativos à investigação da morte de um promotor.

Apesar do desaparecimento dos objetos, o magistrado esclareceu que seria inviável declarar a nulidade da perícia, como pretendido pela defesa, pois esta não fez tal pedido no momento oportuno. "A preclusão apontada pelo órgão ministerial efetivamente obsta a declaração de nulidade efetivada pela corte de origem", concluiu.

Quebra da cadeia de custódia nem sempre impede utilização da prova

A quebra da cadeia de custódia não gera nulidade obrigatória da prova colhida.

Nessas hipóteses, eventuais irregularidades devem ser observadas pelo juízo ao lado dos demais elementos produzidos na instrução criminal, a fim de decidir se a prova questionada ainda pode ser considerada confiável. Só após essa confrontação é que o magistrado, caso não encontre sustentação na prova cuja cadeia de custódia foi violada, pode retirá-la dos autos ou declará-la nula.

O entendimento, por maioria de votos, foi estabelecido pela Sexta Turma ao conceder habeas corpus ([HC 653.515](#)) e absolver um réu acusado de tráfico de drogas, porque a substância apreendida pela polícia foi entregue à perícia em embalagem inadequada e sem lacre. Para o colegiado, como a origem e outras condições da prova não foram confirmadas em juízo, ela não poderia ser utilizada como fundamento para a condenação.

O ministro Rogerio Schietti Cruz, cujo voto prevaleceu no julgamento, considerou que o fato de a substância ter chegado à perícia sem lacre e sem o acondicionamento adequado fragiliza a acusação de tráfico, pois não permite identificar se era a mesma que foi apreendida. Segundo Schietti, a situação seria diferente se o réu tivesse admitido a posse das drogas ou se houvesse outras provas para apoiar a condenação.

"A questão relativa à quebra da cadeia de custódia da prova merece tratamento acurado, conforme o caso analisado em concreto, de maneira que, a depender das peculiaridades da hipótese analisada, podemos ter diferentes desfechos processuais para os casos de descumprimento do assentado no referido dispositivo legal" – concluiu o ministro ao absolver o réu do crime de tráfico. Ficou mantida, porém, a condenação por associação para o tráfico ([artigo 35 da Lei 11.343/2006](#)).

Com a mais respeitosa vênia àqueles que defendem a tese de que a violação da cadeia de custódia implica, de plano e por si só, a inadmissibilidade ou a nulidade da prova, de modo a atrair as regras de exclusão da prova ilícita, parece-me mais adequada aquela posição que sustenta que as irregularidades constantes da cadeia de custódia devem ser sopesadas pelo magistrado com todos os elementos produzidos na instrução, a fim de aferir se a prova é confiável.

HC 653.515

**Ministro
Rogerio Schietti Cruz**

Lucas Pricken / STJ

Não é possível falar em quebra da cadeia de custódia antes da Lei 13.964/2019

Ao julgar o agravo regimental no [HC 739.866](#), a Quinta Turma entendeu que não era cabível discutir quebra da cadeia de custódia por inobservância de regras legais que não existiam à época do crime.

Após ser condenado a 11 anos e seis meses de reclusão, o réu alegou que teve sua defesa cerceada, pois não teve acesso a todos os caminhos percorridos por uma prova que, segundo ele, teria fundamentado a condenação – o que teria resultado na quebra da cadeia de custódia.

O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, observou que, nos termos do [artigo 2º do CPP](#), a lei processual penal será aplicada desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

"Diante da recente alteração legislativa sobre o procedimento acerca da cadeia de custódia da prova, a corte local, de forma objetiva e fundamentada, explicou que, no processamento das evidências relativas aos fatos ora julgados, ainda não existia um procedimento específico para a manutenção da cadeia de custódia da prova como temos hoje", observou.

O magistrado ainda apontou que, conforme destacado no parecer do Ministério Público Federal, não foram trazidos aos autos elementos aptos a demonstrar que houve adulteração ou mesmo interferência a ponto de invalidar a prova e, assim, afastar a condenação do réu nos termos fixados na sentença e ratificados pelo acórdão impugnado.

Concisão em ofício sobre exame de DNA não significa quebra da cadeia de custódia

Em 2021, ao julgar o [HC 574.103](#), a Sexta Turma decidiu que, embora o ofício sobre exame de DNA tenha sido elaborado de maneira concisa, sem indicação do número do pacote, não ficou comprovada a quebra da cadeia de custódia do material genético enviado para exame, uma vez que a simples concisão do ofício e a ausência de indicação do número do pacote não são suficientes para configurar ilegalidade.

De acordo com os autos, um homem foi condenado a 18 anos de prisão pelo homicídio de sua parceira. A defesa, então, impetrou o habeas corpus sustentando que a condenação seria contrária à prova dos autos, pela ilicitude – entre outras coisas – do exame de DNA realizado no corpo da vítima. Segundo a defesa, não foi possível comprovar a materialidade do crime, pois não havia como assegurar que o DNA analisado nos autos fosse o da vítima, uma vez que o pacote que guardava o material genético não tinha número de identificação.

O ministro Nefi Cordeiro (hoje aposentado), relator do habeas corpus, destacou que, de acordo com o ofício, o médico legista solicitou ao delegado de polícia o material genético relativo à mãe da vítima, para fins de comparação de DNA – o que foi atendido. Segundo o magistrado, também é possível extrair do ofício que o material genético foi enviado em frasco plástico e envolto por embalagem plástica, devidamente identificada.

Nefi Cordeiro esclareceu que, ainda que o ofício tenha sido conciso, sem indicação do número do pacote ou qualquer outra informação, não se pode ter como provada a violação à custódia das provas. "Assim, após valoração da perícia e outras provas, admitiu-se como demonstrada a materialidade do crime, não sendo possível agora a alteração de entendimento quanto ao material fático produzido ao longo da instrução processual", declarou.

Alegação de quebra da cadeia de custódia que exige exame de prova não cabe em HC

A Sexta Turma, no julgamento do [RHC 104.176](#), de relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, decidiu que eventual quebra da cadeia de custódia que demande análise fático-probatória não pode ser reconhecida em ação de habeas corpus.

O relator afirmou que, apesar de a observância da cadeia de custódia de prova ser imprescindível para que haja o respeito ao devido processo legal, o rito do habeas corpus não permite a dilação probatória. Segundo o ministro, a existência de controvérsia sobre matéria fática gera um óbice intransponível para a utilização dessa ação constitucional.

Schietti ressaltou que a elucidação dos fatos é essencial, porém deve ocorrer na ação penal, sob o contraditório judicial, e não em habeas corpus, por total incompatibilidade com as regras e os limites próprios da ação mandamental.

"A busca do accertamento fático é elemento do justo processo penal. É fundamental que haja, com o respeito aos direitos fundamentais do réu, de eventual vítima e da sociedade, a correspondência, ao menos aproximada, entre os fatos, tal como ocorreram, e aqueles descritos nos autos. E o campo para dirimir dúvidas é o juízo da causa, sob o contraditório judicial", declarou. [RHC 77.836AREsp 1847296REsp 1825022HC 653515HC 739866HC 574103RHC 104176](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

POLÍCIA FEDERAL NÃO PODE SEGUIR COM INVESTIGAÇÃO APÓS JUIZ FEDERAL DECLINAR DA COMPETÊNCIA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu não ser possível o prosseguimento de uma investigação pela Polícia Federal após a Justiça Federal declinar da competência para o caso. Segundo o colegiado, fica ressalvada a possibilidade de, mediante provocação, o juízo autorizar o compartilhamento das investigações pelas Polícias Civil e Federal.

De acordo com os autos, um inquérito foi instaurado pela Polícia Federal para investigar a ocorrência de crimes de lavagem de capitais e de abuso de autoridade por um agente da corporação. Contudo, o juízo federal entendeu que a condição de servidor público do investigado não justificava a sua competência para julgar o caso, principalmente por não haver indicação de que as condutas imputadas ao policial tivessem sido praticadas durante o trabalho.

Apesar de o juízo federal ter declinado da competência para a Justiça estadual de Pernambuco, os autos não foram remetidos à Polícia Civil. No habeas corpus impetrado no STJ, a defesa alegou a nulidade do inquérito, por falta de atribuições da Polícia Federal para seguir com a investigação depois que o juízo federal se declarou incompetente.

Atuação da Polícia Federal foi irregular

O relator do habeas corpus, ministro Rogério Schietti Cruz, apontou que a jurisprudência do STJ considera não haver nulidade quando a investigação é iniciada por uma autoridade policial e depois ocorre a redistribuição do processo em razão de incompetência do órgão jurisdicional.

No entanto, segundo o magistrado, no caso dos autos, mesmo após a redistribuição para a Justiça estadual, a investigação continuou a ser presidida pela Polícia Federal, apesar de determinação expressa do então detentor da jurisdição para que o inquérito fosse encaminhado à Polícia Civil – o que leva à anulação das provas obtidas nesse período.

"Embora não seja possível afirmar se a representação pela quebra de sigilos bancário e fiscal dos investigados antecedeu o declínio da competência em análise, é certo que as representações pelas prisões temporárias, buscas e apreensões e outras cautelares foram formuladas, pela Polícia Federal, quando os autos já estavam em trâmite perante a Justiça estadual. Assim, identifico flagrante ilegalidade na continuidade das investigações pela Polícia Federal", concluiu o ministro.

Juízo deve avaliar se elementos independentes permitem seguir com o feito

Em seu voto, Schietti comentou que não há como verificar se a ilegalidade constatada prejudica por completo o inquérito ou se há elementos informativos autônomos que permitam a continuidade das investigações. Dessa forma, de acordo com o relator, o juízo de primeiro grau deverá examinar se o prosseguimento do feito pode ser embasado em elementos obtidos por fonte totalmente independente ou cuja descoberta seria inevitável.

Ao conceder a ordem de habeas corpus, o ministro ainda ressaltou a possibilidade de, mediante devida provocação, o juízo autorizar que as informações obtidas na investigação sejam compartilhadas pelas Polícias Civil e Federal. "Todavia, a medida só será válida a partir do momento em que proferida decisão judicial nesse sentido", afirmou. [Leia o acórdão no HC 772.142. HC 772142](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIME PERMANENTE LEGITIMA ENTRADA DE POLICIAIS EM ENDEREÇO DIFERENTE DO INDICADO NO MANDADO

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ocorrência de crime permanente e a existência de situação de flagrante delito – circunstâncias capazes de mitigar a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio – justificam o ingresso da polícia em endereço diferente daquele que foi indicado no mandado judicial.

O entendimento foi reafirmado em caso no qual os policiais civis, em cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido em operação policial, verificaram que o imóvel – um sobrado – era formado por duas casas, sem indicação clara sobre a numeração de cada

uma. Assim, a equipe se dividiu, entrou em ambas as residências e encontrou armas de fogo de grosso calibre, munições e explosivos.

Preso preventivamente, o investigado foi denunciado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo (artigos [14](#) e [16](#) da Lei 10.826/2003). Em habeas corpus, a defesa apontou que o mandado de busca e apreensão determinou a realização da diligência na "casa 2" do sobrado, porém a polícia estendeu indevidamente a busca para a "casa 1". Apontando ilegalidade das provas, a defesa pedia o trancamento da ação penal.

Provas dos autos demonstraram situação de flagrância no imóvel

Relator do habeas corpus, o ministro Ribeiro Dantas ponderou que, embora a diligência tenha, aparentemente, extrapolado os limites da ordem judicial, o STJ tem precedentes no sentido de que, no caso de crimes de natureza permanente – como o armazenamento de drogas e a posse irregular de arma de fogo –, é dispensável o mandado judicial para que os policiais entrem em domicílio, dada a situação de flagrante delito.

Segundo o ministro, os elementos juntados aos autos demonstraram, de maneira suficiente, a ocorrência de crime permanente e a existência de situação de flagrância, não havendo ilegalidade no procedimento adotado pelos policiais.

"Apreendido o material bélico descrito na denúncia, a situação se amolda às hipóteses legais de mitigação do direito à inviolabilidade de domicílio", concluiu Ribeiro Dantas. [Leia o acórdão no HC 768.624](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE FLEXIBILIZAR A PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. DISTINGUISHING. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 593/STJ.

Não se admite o *distinguishing* realizado no julgamento do AgRg no REsp 1.919.722/SP - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento foi aprovado pelos pais da vítima, sobrevivendo um filho e a efetiva constituição de núcleo familiar - nas hipóteses em que não há consentimento dos responsáveis legais somado ao fato do acusado possuir gritante diferença de idade da vítima - o que invalida qualquer relativização da presunção de vulnerabilidade do menor de 14 anos no crime de estupro de vulnerável.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

De início, reitera-se que, nos termos da Súmula n. 593/STJ, o consentimento da vítima menor de 14 anos e o seu namoro com o acusado não afastam a existência do delito de estupro de vulnerável.

Nessa linha de inteligência, a jurisprudência deste Tribunal Superior tem sistematicamente rejeitado a tese de que a presunção de violência - termo que nem é mais utilizado na atual redação do CP - no estupro de vulnerável pode ser relativizada à luz do caso concreto (AgRg no REsp 1.934.812-TO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 14/9/2021, DJe de 20/9/2021).

Na hipótese, conforme fundamentadamente apontado pela Corte local, o caso não se amolda ao *distinguishing* realizado no julgamento do AgRg no REsp 1.919.722-SP, de minha relatoria - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento foi aprovado pelos pais da vítima, sobrevivendo um filho e a efetiva constituição de núcleo familiar - tendo em vista que a relação amorosa não foi consentida pela genitora da vítima, tanto que, ao tomar conhecimento de que sua filha estava se relacionando com o paciente, acionou o Conselho Tutelar e registrou os fatos na Delegacia de Polícia.

Ademais, a genitora da menor relatou que sua filha, após se relacionar com o acusado, apresentou comportamento agressivo, além de reprovar de ano na escola, tendo de ser submetida a tratamento psicológico. Somado a isso, conforme foi consignado pelo magistrado de primeiro grau, que se encontra mais próximo dos fatos, a vítima e o acusado tinham a gritante diferença de 36 (trinta e seis) anos. Apontou que a própria vítima e a sua genitora mencionaram espontaneamente que as relações aconteciam na chácara do acusado, localizada em área rural. Assim, mesmo ciente da tenra idade da vítima e do não consentimento de sua responsável legal, o acusado manteve relação sexual com a menor.

São, portanto, plenamente válidas a Súmula n. 593 do Superior Tribunal de Justiça e a tese do REsp repetitivo 1.480.881/PI ([Tema 1121](#)) sobre a impossibilidade de relativização da presunção de vulnerabilidade da vítima. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 17/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 769](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. ABANDONO DO PLENÁRIO. TÁTICA DA DEFESA. DESRESPEITO AO MÚNUS PÚBLICO. MULTA DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IDONEIDADE.

A postura de abandonar o plenário do Júri, como tática de defesa, configura flagrante desrespeito ao múnus público conferido ao advogado, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

É consolidada a jurisprudência do STJ no sentido que "o não comparecimento de advogado a audiência sem apresentar prévia ou posterior justificativa plausível para sua ausência, pode ser qualificado como abandono de causa que autoriza a imposição da multa prevista no art. 265 do CPP" (AgRg no RMS n. 55.414/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe de 1º/7/2019).

No caso, a defesa abandonou a sessão plenária, inconformada com a leitura de uma peça pela acusação, como tática de defesa. Contudo, como observado pelo acórdão recorrido, "abandonar um processo em curso, por mero inconformismo com o decidido em plenário, é tática processual que afronta a Justiça, notadamente quando se trata de uma sessão do Tribunal do Júri, cuja preparação é consideravelmente dispendiosa, inclusive em termos financeiros para o Estado".

Além disso, fundamentos invocados pela Corte de origem motivam a manutenção da multa aplicada, pois "segundo o art. 265 do CPP, o defensor não pode abandonar o processo, senão por motivo imperioso, sob pena de multa. Ora, não há que se falar em motivo imperioso quando o advogado, ao invés de buscar a reforma da decisão/anulação do julgamento, pela via processual adequada, simplesmente abandona o plenário, obstando a continuidade da Sessão. Assim, nos termos do art. 265 do CPP, aplicam-se aos defensores, solidariamente, multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, considerando, como parâmetro, o custo para realização de uma sessão de julgamento do Tribunal do Júri". [AgRg no RMS 63.152-SC](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 14/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 769](#)

EXECUÇÃO PENAL. FALTA DISCIPLINAR. RECUSA AO TRABALHO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE HABEAS CORPUS CONCEDENDO A ORDEM DE OFÍCIO PARA DESCLASSIFICAR A FALTA GRAVE IMPOSTA. PEDIDO DE EXTENSÃO A OUTROS CINCO DETENTOS. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. RELAÇÕES JURÍDICAS DIVERSAS.

Somente têm legitimidade para requerer pedido de extensão os corréus (na hipótese de concurso de agentes), pois são partes que compõem a mesma relação jurídico-processual.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "o art. 580 do Código de Processo Penal é norma processual penal garantidora de tratamento jurídico isonômico para os corréus que apresentarem idêntica situação jurídica à do réu beneficiado em seu recurso, aplicável ao processo de habeas corpus; não sendo cabível a medida aos feitos nos quais o paciente do habeas corpus não integrou a relação jurídico-processual como corréu do requerente do pedido de extensão" (PExt no HC 137.728/PR, Relator Ministro Dias Toffoli, acórdão proferido em 30/5/2017).

No caso, houve decisão monocrática em habeas corpus concedendo a ordem de ofício para desclassificar falta disciplinar grave imposta a um apenado. A infração consistia na recusa ao trabalho, que, embora seja identificada como infração média em vários julgados desta Corte, ainda há precedentes nos quais a referida transgressão é considerada falta grave. Posteriormente, houve um pedido de extensão a outros cinco apenados.

Contudo, não há legitimidade para requerer pedido de extensão da desclassificação da falta grave para média aos corréus. Os outros cinco detentos tiveram processos administrativos disciplinares separados (com relatórios disciplinares diversos, inclusive) e examinados em recursos de agravo também separados, embora os fatos sejam os mesmos - infração com o mesmo tipo penal, praticada nos mesmo dias, na mesma penitenciária e empresa de trabalho. [AgRg no PExt no HC 773.507-SC](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 17/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 769](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA. PACTUAÇÃO DE CLÁUSULAS GRAVOSAS. PENAS CORPORAIS E PECUNIÁRIAS IMPOSTAS NO ACORDO. PLEITO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS POR 10 ANOS A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DA DELAÇÃO. MANUTENÇÃO. ILEGALIDADE INEXISTENTE. INSTRUMENTO DE COERCITIVIDADE. NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Apesar da pactuação de cláusulas gravosas, o acordo de colaboração premiada deve ser visto na sua integralidade, como um corpo único, e passa a configurar, a partir de sua homologação, um título executivo judicial.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Lei 12.850/2013, estatui que o acordo de colaboração premiada constitui negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova (art. 3º-A), isto é, uma vontade de resultados que estabelece termos, encargos, condições e cláusulas as mais diversas, correspondentes aos seus objetivos e interesses.

No caso, o acordo firmado pelo investigado previa, em suma, que nas investigações criminais já instauradas, nas ações penais já propostas ou nos feitos que no futuro venham a ser iniciados em decorrência dos fatos revelados pela delação premiada, o MPF proporá, diante de todas essas situações jurídicas, o benefício de unificação de pena até um limite de 10 anos, reprimenda essa que seria substituída por: 90 dias de pena privativa de liberdade, em regime fechado; prisão domiciliar de 12 meses, sem monitoração eletrônica, e prestação de serviços à comunidade por 18 meses, nos termos da cláusula 6ª.

Nesse sentido, o acordo de colaboração premiada celebrado pelo investigado e o Ministério Público Federal, apesar de suas cláusulas gravosas - como a retomada dos prazos de prescrição de todos os crimes depois de dez anos de suspensão -, foi por ele aceito e deve ser visto na sua integralidade, como um corpo único, e passa a configurar, a partir de sua homologação, um título executivo judicial.

Dele consta, na sua cláusula 6ª, que, nas investigações criminais já instauradas, nas ações penais já propostas ou nos feitos que no futuro venham a ser iniciados em decorrência dos fatos revelados pela delação premiada, o MPF proporia, diante de todas essas situações jurídicas, o benefício de unificação de pena até um limite de 10 anos, reprimenda que seria substituída por 90 dias de pena privativa de liberdade, em regime fechado; prisão domiciliar de 12 meses, sem monitoração eletrônica; e prestação de serviços à comunidade por 18 meses.

Já a cláusula 7ª, totalmente imbricada com a cláusula 6ª, estabelece que, ao se atingir o teto máximo de condenação (10 anos), o MPF proporia a suspensão de ações penais, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais em face do colaborador que estivessem em curso, bem como a suspensão dos respectivos prazos prescricionais pelo lapso temporal de 10 anos, a partir da homologação da avença.

Assim, a alegação da defesa de que o "período de prova de 10 anos" seria inovação contratual ou de que este não estaria na delação, não condiz com a realidade dos autos, mesmo porque trata-se de questão da coercitividade, de a Justiça ter um instrumento de coercitividade para que o paciente se sinta compelido a respeitar as condições às quais ele mesmo se submeteu. [AgRg no RHC 163.224-RJ](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 17/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 769](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP. PRESSUPOSTOS LEGAIS CONFIGURADOS. PODER-DEVER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROPOR O ACORDO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PROPOSITURA DO PACTO APÓS O OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO QUE NÃO PODE SER CONDICIONADA A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. PRESUNÇÃO DE PREJUIZO.

Por constituir um poder-dever do Ministério Público, o não oferecimento tempestivo do acordo de não persecução penal desacompanhado de motivação idônea constitui nulidade absoluta.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Inicialmente, frisa-se que o STJ já decidiu que configuradas as demais condições objetivas, a propositura do acordo não pode ser condicionada à confissão extrajudicial, na fase inquisitorial. Precedente: HC 657.165/RJ, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 18/8/2022.

O acordo de não persecução penal foi instituído com o propósito de resguardar tanto o agente do delito, quanto o aparelho estatal, das desvantagens inerentes à instauração do processo-crime em casos desnecessários à devida reprovação e prevenção do delito. Para isso, o Legislador editou o art. 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal, norma despenalizadora que atribui ao Ministério Público o poder-dever de oferecer, segundo sua

discrecionabilidade regrada, condições para o então investigado (e não acusado) não ser denunciado, caso atendidos os requisitos legais.

Ou seja, o benefício a ser eventualmente ofertado ao agente em hipótese na qual há, em tese, justa causa para o oferecimento de denúncia, aplica-se ainda na fase pré-processual e, evidentemente, consubstancia hipótese legal de mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal.

No caso, também como razões de decidir extraídas do voto-vista do Ministro Sebastião Reis Junior, evidencia-se que todas as condições objetivas, salvo a confissão, exigidas para a propositura do ANPP, estavam presentes; que o Ministério Público local reconheceu que o ANPP não foi apresentado no momento oportuno em razão da ausência da confissão; que a confissão, no inquérito, não é condicionante para o ANPP; e que o acordo veio a ser apresentado, após o recebimento da denúncia, mesmo tendo o réu, por meio de sua defesa, afirmado que só confessaria se e quando formalizado o ANPP.

O evidente prejuízo alegado centra-se no ato de recebimento da inicial acusatória, porquanto o fato criminoso atribuído ao réu teria ocorrido em 31/08/2009, ao passo que a denúncia foi recebida pelo Juízo em 26/07/2021, ou seja, 35 (trinta e cinco) dias antes do escoamento do prazo prescricional pela pena em abstrato.

Assim, presentes as condições para a oferta do ANPP, ele teria de ter sido ofertado antes do oferecimento da denúncia, até porque o Ministério Público reconheceu, quando o ofertou tardiamente, que, se aceita a proposta, deixaria de denunciar o acusado. Silente o Ministério Público antes do oferecimento da denúncia quanto às razões pelas quais não ofertou o ANPP. Reconheceu-se, apenas, ao longo do feito, que o acordo poderia ter sido oferecido antes do oferecimento da denúncia, apesar de ausente a confissão. Há, portanto, uma nulidade que prejudica todo o processo a partir deste momento.

A consequência jurídica do descumprimento ou da não homologação do acordo é exatamente a complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia, nos termos dos §§ 8.º e 10 do art. 28-A do Código de Processo Penal, e não o prosseguimento da instrução. Não há previsão legal de que a oferta do ANPP seja formalizada após a instauração da fase processual. Nesse contexto, para a correta aplicação da regra, há de se considerar o momento processual adequado para sua incidência, sob pena de se desvirtuar o instituto despenalizador.

Portanto, o fato de o acordo tardiamente oferecido não ter chegado a bom termo não supera a nulidade acima apontada, até porque não há como se dizer se o acordo poderia

ter outros termos ou se o réu poderia ter eventualmente aceito a proposta ofertada naquele momento. [AgRg no HC 762.049-PR](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 17/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 769](#)

LEI MARIA DA PENHA. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006. OITIVA DA VÍTIMA ACERCA DA PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DE PERIGO. NECESSIDADE. VALORAÇÃO DO DIREITO A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DA VÍTIMA. PROTOCOLO PARA O JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO (RESOLUÇÃO CNJ N. 492/2023). APLICAÇÃO

Independentemente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que, extinta a punibilidade, não subsistem mais os fatores para a manutenção/concessão de medidas protetivas, sob pena de eternização da restrição de direitos individuais.

Nesse sentido, as duas Turmas de Direito Penal desta Corte vem decidindo que, embora a lei penal/processual não prevê um prazo de duração da medida protetiva, tal fato não permite a eternização da restrição a direitos individuais, devendo a questão ser examinada à luz dos princípios da proporcionalidade e da adequação.

Se não há prazo legal para a propositura de ação (normalmente criminal, pela competência ordinária para o processo da violência doméstica), tampouco se pode admitir eterna restrição de direitos por medida temporária e de urgência. Assim, concernente ao tema, a Sexta Turma já entendeu que "[...] Dado o lapso temporal transcorrido entre o deferimento das medidas protetivas no ano de 2016 até o presente momento, havendo, inclusive, o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, em relação aos fatos descritos no boletim de ocorrência, deve ser mantida a decisão recorrida que revogou medidas protetivas, indevidamente eternizadas pela não propositura da ação de conhecimento, sendo despiendo o retorno dos autos para avaliação da manutenção da medida protetiva (AgRg no REsp 1.769.759/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 14/5/2019).

Todavia, nos termos do Parecer Jurídico emanado pelo Consórcio Lei Maria da Penha, "a revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação efetiva da situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Tanto mais que assinala o Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero, 'as peculiares características das dinâmicas violentas, que, em regra, ocorrem no seio do lar ou na clandestinidade, determinam a concessão de especial valor à palavra da vítima' (CNJ, 2021, p. 85). [...], enquanto existir risco ao direito da mulher de viver sem violência, as restrições à liberdade de locomoção do apontado agente são justificadas e legítimas. O direito de alguém de não sofrer violência não é menos valioso do que o direito de alguém de ter liberdade de contato ou aproximação. Na ponderação dos valores não pode ser aniquilado o direito à segurança e à proteção da vítima".

Assim, antes do encerramento da cautelar protetiva, a defesa deve ser ouvida, notadamente para que a situação fática seja devidamente apresentada ao Juízo competente, que, diante da relevância da palavra da vítima, verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas, independentemente da extinção de punibilidade do autor. [REsp 1.775.341-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023, DJe 14/04/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 770](#)

HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONDUTA SOCIAL. INTENSO ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS. VALORAÇÃO NEGATIVA. FUNDAMENTO IDÔNEO.

O intenso envolvimento com o tráfico de drogas constitui fundamento idôneo para valorar negativamente a conduta social do agente na primeira fase da dosimetria da pena no crime de homicídio qualificado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Inicialmente, cabe ressaltar que a exasperação da pena-base deve estar fundamentada em dados concretos extraídos da conduta imputada ao acusado, os quais devem desbordar das elementares inerentes ao tipo penal.

Quanto à valoração negativa da conduta social, na sentença consta que "o acusado, em seu ambiente social, trata-se de indivíduo ligado diretamente ao tráfico de drogas, que atuava sob ordens diretas do tráfico de drogas da região de Guaraná, encontra-se em alto nível de inserção criminosa e se trata de pessoa temida na comunidade, possuindo, ainda, laços estreitos com uma rede de pessoas dedicadas à prática criminosa".

Nesse contexto, é plenamente justificada a negatificação dessa circunstância judicial, porquanto reflete o temor causado pelo agente, pois trata-se de uma avaliação de natureza comportamental, pertinente ao relacionamento do agente no trabalho, na vizinhança, perante familiares ou amigos, não havendo uma delimitação mínima do campo de análise, podendo ser pequena como no núcleo familiar ou mais ampla como a comunidade em que o indivíduo mora.

No caso, o fato de o sentenciado estar envolvido com o tráfico de drogas denota sua periculosidade, destemor às instituições constituídas, e também demonstra sua propensão para violar as regras sociais, sendo o caso, portanto, de manter a negatificação da conduta social. [HC 807.513-ES](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 14/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 770](#)

TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE ATO DE EXECUÇÃO. MERA SOLICITAÇÃO DO ENTORPECENTE. INTERCEPTAÇÃO DA DROGA PELOS AGENTES PENITENCIÁRIOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

A mera solicitação do preso, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, configura ato preparatório, o que impede a sua condenação por tráfico de drogas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em saber se a interceptação da droga por agentes penitenciários antes de ser entregue ao seu destinatário, recolhido em estabelecimento prisional, impede a sua condenação pela prática do delito do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, na modalidade "adquirir", que viria, em tese, a ser por esse praticada.

No caso, o custodiado não praticou conduta alguma que possa configurar o início do *iter criminis* do delito descrito no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, porquanto limitou-se a solicitar à sua companheira (corrê) a entrega da droga no interior do presídio em que se encontrava recolhido.

Ambas as Turmas de Direito Penal desta Corte têm decidido que a mera solicitação, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, configura, no máximo, ato preparatório e, sendo assim, impunível. Logo, é de rigor a absolvição do acusado, em razão da atipicidade de sua conduta, notadamente porque não comprovada a propriedade da droga.

Nesse sentido, "A tão só ação imputada de, em tese, solicitar que fossem levadas drogas para o interior do estabelecimento prisional, entorpecentes esses cuja propriedade não se conseguiu comprovar, poderia configurar, no máximo, ato preparatório e, portanto, impunível, mas não ato executório do delito, seja na conduta de "adquirir", a qual se entendeu subsumir a ação, seja nas demais modalidades previstas no tipo. Evidencia-se, portanto, a atipicidade da conduta" (AgRg no REsp 1.937.949/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 27/8/2021). [AgRg no REsp 1.999.604-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2023, DJe 24/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 770](#)

LESÃO CORPORAL GRAVE. PERDA DOS DENTES. DOENÇA PREEXISTENTE QUE CAUSA A PERDA PRECOCE DOS DENTES. CONCAUSA ANTERIOR RELATIVAMENTE INDEPENDENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO LEVE. IMPOSSIBILIDADE.

Verificado que a lesão é o resultado das agressões sofridas, a existência de concausa anterior relativamente independente não impede a condenação pelo crime de lesão corporal grave.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A existência de concausa anterior relativamente independente não impede a condenação pelo crime de lesão corporal grave. Isso porque, na situação em análise, caso a conduta do agente fosse mentalmente suprimida, a vítima não teria perdido os dois dentes naquele momento.

Destaca-se, ainda, que o magistrado sentenciante entendeu que a perda dos dois dentes encontra desdobramento causal das agressões sofridas. Dessa forma, não obstante a existência da doença preexistente que causa a perda precoce dos dentes, a vítima somente perdeu os dentes em tal oportunidade em razão da conduta do agente.

Ademais, esta Corte superior entende que a perda dos dentes configura a debilidade permanente de membro, sentido ou função, conforme o seguinte precedente: "Assim, a perda de dois dentes, muito embora possa reduzir a capacidade funcional da mastigação, não enseja a deformidade permanente prevista no referido tipo penal, mas sim, a debilidade permanente de membro, sentido ou função, prevista no art. 129, § 1º, III, do Código Penal" (REsp 1.620.158/RJ, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 20/9/2016). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha

Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/3/2023, DJe 16/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 770](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.031.971/SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, I, DO CÓDIGO PENAL, INDEPENDENTEMENTE DE NEXO CAUSAL ENTRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O FATO DELITIVO".

[ProAfR no REsp 2.031.971-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 14/4/2023. ([Tema 1185](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU PROPOSTA DE AFETAÇÃO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "SE O GÊNERO SEXUAL FEMININO, INDEPENDENTEMENTE DE A VÍTIMA SER CRIANÇA OU ADOLESCENTE, É CONDIÇÃO ÚNICA PARA ATRAIR A APLICABILIDADE DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA A MULHER, AFASTANDO-SE, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DA LEI N. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

ProAfR - Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023. ([Tema 1186](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO FRAUDULENTO. ART. 19 DA LEI N. 7.492/1986. ASSINATURA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO.

O crime de "obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira" se consuma no momento em que assinado o contrato de obtenção de financiamento mediante fraude.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O crime do art. 19 da Lei n. 7.492/1986 se consuma no momento em que assinado o contrato de obtenção de financiamento mediante fraude.

Citam-se precedentes desta Corte firmados no mesmo sentido:

" (...) 4. Acrescentou, ademais, a inadequação da via do recurso especial para se alegar ofensa a orientação de enunciado sumular e, por fim, salientou a irrelevância da quitação dos financiamentos, haja vista que, na linha do que decidiu a instância ordinária, 'a consumação do crime [do art. 19 da Lei n. 7.492/1986] se dá no momento em que o financiamento é obtido através de fraude, dispensando-se a efetiva existência de prejuízo econômico' (...) " (EDcl no AgRg no REsp 1.570.225/RS, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 25/10/2019).

"(...) 2. Para a configuração do delito descrito no art. 19 da Lei n. 7.492/1986, segundo a pacífica orientação desta Corte, basta a obtenção, mediante fraude, de financiamento em instituição financeira. Logo, o dolo do agente, que caracteriza o referido crime, não é aferido devido ao pagamento ou não de parcelas referentes ao financiamento, mas em momento anterior, isto é, por ocasião da celebração do financiamento, que pressupõe a utilização de fraude. (...) " (AgRg no REsp 1.761.580/PE, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 30/4/2020). [AgRg no REsp 2.002.450-SE](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 19/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. HABITUALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCURSO DE PESSOAS. AFASTAMENTO. ATIVIDADE QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL. ART. 180. § 1º. DO CÓDIGO PENAL.

A receptação, em sua forma qualificada, demanda especial qualidade do sujeito ativo, que deve ser comerciante ou industrial.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Para que se configure a modalidade qualificada no crime de receptação, há a exigência legal de que a prática de um dos verbos nucleares ocorra no exercício de atividade comercial ou industrial com efetiva habitualidade.

A figura do § 1º do art. 180 do Código Penal foi introduzida para punir mais severamente os proprietários de "desmanches" de carros, exigindo-se ainda o exercício de atividade comercial ou industrial, devendo ser lembrado que o § 2º equipara à atividade comercial, para efeito de configuração da receptação qualificada, qualquer forma de comércio

irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência, abrangendo, com isso, o "desmanche" ou "ferro-velho" caseiro, sem aparência de comércio legalizado (REsp 1.743.514/RS, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 14/8/2018, DJe 22/8/2018).

O entendimento doutrinário, por sua vez, considera que a expressão "no exercício de atividade comercial ou industrial" pressupõe habitualidade no exercício do comércio ou da indústria, pois é sabido que a atividade comercial (em sentido amplo) não se aperfeiçoa com um único ato, sem continuidade no tempo.

No caso, as instâncias consignaram a demonstração de que as peças retiradas dos carros furtados/roubados seriam vendidas no estabelecimento comercial do acusado. Porém, com relação aos outros réus, não se comprovou o exercício da atividade comercial prestado de forma habitual, atraindo, quanto a eles, a desclassificação do crime qualificado para receptação simples (art. 180, *caput*, do CP). [AgRg no AREsp 2.259.297-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

EXECUÇÃO. UNIFICAÇÃO DE PENAS. RECLUSÃO COM DETENÇÃO. SOMATÓRIO DE AMBAS AS REPRIMENDAS PARA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. ART. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

Nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal, as penas de reclusão e de detenção devem ser consideradas cumulativamente, já que ambas são da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência de ambas as Turmas de Direito Penal do Superior Tribunal de Justiça está fixada no sentido de que "(...) concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da totalidade do encarceramento, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Inteligência do art. 111 da Lei n. 7.210/84" (HC 460.460/RS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 19/2/2019, DJe 1º/3/2019).

No caso, o Tribunal de origem concluiu pela impossibilidade de unificação das penas de reclusão e de detenção, sob o argumento de que o acusado fora condenado a diversos crimes com penas privativas de reclusão, mas há um crime que a natureza da pena é de

detenção (dano qualificado). Assim, primeiramente deveria ser cumprida a pena de reclusão, e posteriormente a pena de detenção, não podendo haver a soma pura e simples para fins de execução, na medida em que as reprimendas possuem natureza jurídica e forma de execução diversa.

Todavia, o entendimento do acórdão recorrido está em desacordo com a orientação do STJ. O art. 111, *caput*, da Lei n. 7.210/1984 não faz tal distinção e o seu parágrafo único prescreve a soma da pena superveniente, como forma de determinação do regime.

Portanto, reitera-se que as penas de reclusão e de detenção devem ser consideradas cumulativamente. [AgRg no REsp 1.991.853-MG](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 20/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

AMEAÇA. CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS ESPIRITUAIS. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE DE CONCRETIZAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

A contratação de serviços espirituais para provocar a morte de autoridades não configura crime de ameaça.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Consta dos autos que houve a contratação de trabalhos espirituais visando à morte de várias autoridades, incluindo autoridade policial, promotor de justiça, vereador, prefeito e repórter investigativo.

O delito de ameaça somente pode ser cometido dolosamente, ou seja, deve estar configurada a intenção do agente de provocar medo na vítima.

Na hipótese dos autos, a representação policial e a peça acusatória deixaram de apontar conduta da paciente direcionada a causar temor nas vítimas, uma vez que não há no caderno processual nenhum indício de que a profissional contratada para realizar o trabalho espiritual procurou um dos ofendidos, a mando da paciente, com o propósito de atemorizá-los. Não houve nenhuma menção a respeito da intenção em infundir temor, mas tão somente foi narrada a contratação de trabalho espiritual visando a "eliminar diversas pessoas".

Como ressaltado pelo *Parquet* federal, dos elementos colhidos não ficou demonstrado que a ré: "teve a vontade livre e consciente de intimidar os ofendidos: a conduta dela consistiu em contratar uma 'profissional especializada' que trabalha com esse tipo serviço - que se pode denominar de metafísico -, a fim de que fosse causado mal grave e injusto aos ofendidos. Resta claro que ela esperava que a profissional mantivesse o sigilo, o que, contra sua vontade, não ocorreu. Não há, portanto, o dolo de ameaça, dirigida, direta ou indiretamente, aos ofendidos, como exige a objetividade jurídica do tipo penal, sob pena de, em não se levando em conta tal fator, adotar-se a configuração de responsabilidade penal objetiva na espécie. (...)".

De toda forma, o tipo penal (art. 147 do CP), ao definir o delito de ameaça, descreve que o mal prometido deve ser injusto e grave, ou seja, deve ser sério e verossímil. A ameaça, portanto, deve ter potencialidade de concretização, sob a perspectiva da ciência e do homem médio, situação também não demonstrada no caso.

Diante das circunstâncias do caso, a instauração do inquérito policial, e as medidas cautelares determinadas, bem como a ação penal, porquanto baseadas em fato atípico (ameaça), são nulas, e conseqüentemente a imputação pela prática do crime previsto no art. 241-B, c/c o art. 241-E, ambos da Lei n. 8.069/1990. [HC 697.581-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 15/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE OUTRA FONTE MATERIAL INDEPENDENTE DE PROVA. PROVA INIDÔNEA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP). PROVA ILÍCITA.

É ilícita a prova obtida por meio de reconhecimento fotográfico judicial que não observou o art. 226 do Código de Processo Penal, sendo devida a absolvição quando as provas remanescentes são tão-somente a confissão extrajudicial, integralmente retratada em Juízo, e a apreensão de um dos bens subtraídos, meses após os fatos, efetivada no curso das investigações, o qual estava com um dos acusados que não foi reconhecido por nenhuma das vítimas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A condenação dos réus está fundamentada estritamente nos reconhecimentos fotográficos feitos judicialmente, na confissão extrajudicial dos Recorrentes, integralmente retratada

em Juízo, e no fato de que um dos celulares roubados teria sido apreendido com um dos réus, meses após o delito, no curso das investigações, porque houve a quebra do sigilo do aparelho. Esta fundamentação, entretanto, é ilícita, insuficiente e inidônea.

No que diz respeito ao reconhecimento fotográfico, não foram observados os ditames do art. 226 do Código de Processo Penal, o que, por si só, seria suficiente para afastar a validade da prova. Não houve reconhecimento, fotográfico ou pessoal, durante a fase inquisitiva. O reconhecimento fotográfico realizado em juízo, por sua vez, ocorreu quase 8 (oito) meses após os fatos narrados na denúncia, sendo feito pela simples apresentação, às vítimas, das fotos dos réus, as quais foram extraídas do banco de dados da polícia.

Mostrando-se inválido o reconhecimento fotográfico, restaram apenas as confissões extrajudiciais dos réus e a apreensão do aparelho celular de uma das Vítimas, com um deles.

No entanto, se mesmo uma confissão judicial não é apta para isoladamente, dar suporte a uma condenação, muito menos o será aquela feita apenas perante a autoridade policial, porém retratada em Juízo, segundo a interpretação dos arts. 155 e 197 do Código de Processo Penal.

O fato de que um dos celulares roubados foi apreendido com um dos réus, em razão de ter havido a determinação de interceptação telefônica do referido aparelho de uma das vítimas, durante a investigação, também não é apto para dar suporte à sua condenação, mormente quando nenhuma das vítimas o reconheceu, no inválido reconhecimento fotográfico e a apreensão do aparelho ocorreu mais de 3 (três) meses depois dos fatos, em razão da determinação de quebra do sigilo do aparelho, durante a investigação dos crimes que deram origem à presente ação penal, ou seja, a apreensão não se deu logo após a ocorrência dos crimes. [REsp 1.996.268-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 771](#)

ARTIGO

ANPP DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO ? CUIDADO !

Autor: Douglas Fischer - Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUCRS, Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal. Procurador Regional da República na 4ª Região, membro do MPF desde 10.6.1996. Site jurídico: www.temasjuridicospdf.com
Instagram: @professordouglasfischer

No decorrer dessa semana, inúmeros questionamentos acerca de uma decisão do STF que teria decidido caber ANPP mesmo “depois” do trânsito em julgado (HC n. 271.275-SP).

Não foi bem isso ... A leitura de ementas de forma afobada, a “fluidez das redes sociais” e o que já denominei de “hermentismo” (hermenêutica das ementas) gera “jurisprudência fake” ...

Antes vamos dizer que, em nossa compreensão, não cabe o ANPP depois do recebimento da denúncia, não se devendo falar em “retroatividade” (aqui: <https://temasjuridicospdf.com/nao-cabe-anpp-a-acoes-penais-instauradas-antesda-lei-n-13-964-2019/>). Nesse texto, tentamos demonstrar que o STF há muito já enfrentou esse tema, quando entrou em vigor a Lei n. 9.099/95. Nos julgados da 2ª Turma, não vemos nenhum “distinguish” de fundamentação para afastar o que o Plenário do STF já assentou sobre retroatividade (ou não) de normas “híbridas” (o que tentamos demonstrar no texto acima referido).

De qualquer forma, outro alerta é importante: o entendimento sobre a “retroatividade” é da 2ª Turma do STF (do que discordamos, mas temos que ser honestos em afirmar que essa é a posição). Entretanto, tanto a 1ª Turma como a própria Ministra-presidente do STF têm entendimento em sentido OPOSTO. É dizer: **hoje, o entendimento majoritário do STF é no sentido da irretroatividade**, na mesma linha de entendimento do STJ.

O que chama a atenção é que, **no final do ano de 2022, o PLENÁRIO do STF, à unanimidade, entendeu que NÃO haveria retroatividade.**

Tratava-se de um agravo contra decisão da Ministra Presidente. Talvez os eminentes ministros da 2ª Turma não tenham se atentado a isso e contrariaram seus próprios “precedentes”.

O julgado é esse aqui (leiam o acórdão na íntegra):

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003. MATERIALIDADE E AUTORIA CONSIGNADAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. COMPREENSÃO DIVERSA. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO INADMITIDO COM FUNDAMENTO NOS TEMAS Nº 339 E 660. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DIRIGIDO A ESTA SUPREMA CORTE CONTRA DECISÃO DA ORIGEM QUE APLICA A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. SOBERANIA DESTA SUPREMA CORTE PARA EXERCER O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE NO SENTIDO DA RETROATIVIDADE DA LEI Nº 13.964/2019 NO QUE DIZ RESPEITO À POSSIBILIDADE DE INICIAR TRATATIVAS SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, DESDE QUE NÃO RECEBIDA A DENÚNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. [...] 3. Pacífica a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que incabível agravo para o Supremo Tribunal Federal contra a aplicação da sistemática da repercussão geral (arts. 1.036 a 1.040 do CPC) pelo Tribunal de origem. Exhaustivamente examinados os argumentos veiculados no agravo interno, ratifica-se a adequação da sistemática aplicada à espécie (art. 328 do RISTF). 4. Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. Soberania desta suprema corte para exercer o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários. 5. Pleito de análise de eventual viabilidade de acordo de não persecução penal. A orientação deste STF é no sentido de que o acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei nº 13.964/2019, DESDE QUE NÃO RECEBIDA A DENÚNCIA. Precedentes. 6. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

[MEDIDA CAUTELAR - Afastamento Sigilo Telemático - Inicial - Provedor de Aplicação](#)

[MEDIDA CAUTELAR - Afastamento Sigilo Telemático - Continuidade - Provedor de Conexão](#)

[OFÍCIO - Dados Cadastrais e Preservação - WhatsApp](#)

[OFÍCIO - Dados Cadastrais e Preservação Registros - IP Log - Provedor Conexão](#)

[OFÍCIO - Dados Cadastrais, Preservação e Remoção Conteúdo - Instagram - Meta](#)

[OFÍCIO - Dados Cadastrais, Preservação e Remoção Conteúdo - TikTok](#)

[OFÍCIO - Dados Cadastrais, Preservação e Remoção Conteúdo - Twitter](#)

Nucciber – Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos

[RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - AÇÃO PENAL PRIVADA - ESCLARECIMENTO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO](#) - Dila Mara freire Neves – Promotora de Justiça / Samira Jorge – Promotora de Justiça

[RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - NOTÍCIA CRIME - APF - APP - PROCEDIMENTOS OBSERVÂNCIA - AÇÃO PENAL PRIVADA - ESCLARECIMENTO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO](#) - Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho – Promotor de Justiça

[RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - CONTROLE DE PRAZOS - REMESSA - RESPOSTAS - CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS MP - DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS - COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES SUPERIORES - SANEAMENTO](#) - Alex Bezerra Bacelar – Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).